COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 28.10.2014
COM(2014) 670 final

ANNEX 1 – PART 1/2

ANEXO

da

Proposta de
REGULAMENTO DO CONSELHO
que fixa, para 2015, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios da União, em certas águas não União e que revoga o Regulamento (UE) n.º 779/2014 do Conselho

ANEXO

da

Proposta de
REGULAMENTO DO CONSELHO
que fixa, para 2015, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios da União, em certas águas não União e que revoga o Regulamento (UE) n.º 779/2014 do Conselho

LISTA DOS ANEXOS

ANEXO I:	TAC aplicáveis aos navios da União nas zonas em que existem TAC, por espécie e por zona
ANEXO I A:	Skagerrak, Kattegat, subzonas CIEM I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV, águas da União da zona CECAF, águas da Guiana francesa
ANEXO I B:	Atlântico nordeste e Gronelândia, subzonas CIEM I, II, V, XII, XIV e águas gronelandesas da zona NAFO 1
ANEXO I C:	Atlântico noroeste – área da Convenção NAFO
ANEXO I D:	Peixes altamente migradores – todas as zonas
ANEXO I E:	Antártico – zona da Convenção CCAMLR
ANEXO I F:	Atlântico sudeste – zona da Convenção SEAFO
ANEXO I G:	Atum-do-sul – todas as zonas
ANEXO I H:	Zona da Convenção WCPFC
ANEXO I J:	Zona da Convenção SPRFMO
ANEXO II A:	Esforço de pesca dos navios no contexto da gestão de determinadas unidades populacionais de bacalhau, linguado e solha nas divisões CIEM IIIa, VIa, VIIa, VIId, na subzona CIEM IV e nas águas da União das divisões CIEM IIa, Vb

ANEXO II B:	Esforço de pesca dos navios no âmbito da recuperação de determinadas unidades populacionais de pescada-do-sul e de lagostim nas divisões CIEM VIIIc, IXa, com exclusão do golfo de Cádis
ANEXO II C:	Esforço de pesca dos navios no âmbito da gestão das unidades populacionais de linguado do canal da Mancha ocidental, divisão CIEM VIIe
ANEXO II D	Zonas de gestão da galeota nas divisões CIEM IIa, IIIa, e na subzona CIEM IV
ANEXO II E:	Esforço de pesca dos navios no âmbito da gestão do robalo na divisão CIEM VIIe
ANEXO III:	Número máximo de autorizações de pesca para os navios da União que pescam nas águas de países terceiros
ANEXO IV:	Zona da Convenção ICCAT
ANEXO V:	Zona da Convenção CCAMLR
ANEXO VI:	Zona da Convenção IOTC
ANEXO VII:	Zona da Convenção WCPFC
ANEXO VIII:	Limitações quantitativas das autorizações de pesca para os navios de países terceiros que pescam nas águas da União

ANEXO I

TAC APLICÁVEIS, NAS ZONAS EM QUE EXISTAM, AOS NAVIOS DA UNIÃO, POR ESPÉCIE E POR ZONA

Os quadros nos anexos I A, I B, I C, I D, I E, I F, I G e I J estabelecem os TAC e quotas por unidade populacional (em toneladas de peso vivo, exceto indicação em contrário), assim como, se for caso disso, as condições a eles ligadas no plano funcional.

Todas as possibilidades de pesca estabelecidas no presente anexo estão sujeitas às regras enunciadas no Regulamento (CE) n.º 1224/2009, nomeadamente nos artigos 33.º e 34.º.

Salvo indicação em contrário, as referências às zonas de pesca são referências às zonas CIEM. Em cada zona, as unidades populacionais de peixes são indicadas por ordem alfabética dos nomes latinos das espécies. Para efeitos de regulamentação, apenas fazem fé os nomes latinos das espécies; os nomes vulgares são fornecidos a título indicativo.

Para efeitos do presente regulamento, é apresentado, em seguida, um quadro de correspondência dos nomes latinos e dos nomes comuns.

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
Amblyraja radiata	RJR	Raia-repregada
Ammodytes spp.	SAN	Galeotas
Argentina silus	ARU	Argentina-dourada
Beryx spp.	ALF	Imperadores
Brosme brosme	USK	Bolota

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
Caproidae	BOR	Pimpins
Centrophorus squamosus	GUQ	Lixa-de-escama
Centroscymnus coelolepis	CYO	Carocho
Chaceon spp.	GER	Caranguejos de profundidade
Chaenocephalus aceratus	SSI	Peixe-gelo-austral
Champsocephalus gunnari	ANI	Peixe-gelo-do-antártico
Channichthys rhinoceratus	LIC	Peixe-gelo-bicudo
Chionoecetes spp.	PCR	Caranguejos-das-neves
Clupea harengus	HER	Arenque
Coryphaenoides rupestris	RNG	Lagartixa-da-rocha
Dalatias licha	SCK	Gata
Deania calcea	DCA	Sapata-branca
Dipturus batis (*Dipturus* cf. *flossada* e *Dipturus* cf. *intermedia*)	RJB	Complexo de espécies de raia-oirega
Dissostichus eleginoides	TOP	Marlonga-negra
Dissostichus mawsoni	TOA	Marlonga-do-antártico
Dissostichus spp.	TOT	Marlongas
Engraulis encrasicolus	ANE	Biqueirão
Etmopterus princeps	ETR	Lixinha-da-fundura-grada
Etmopterus pusillus	ETP	Xarinha-preta
Euphausia superba	KRI	Krill-do-antártico
Gadus morhua	COD	Bacalhau
Galeorhinus galeus	GAG	Perna-de-moça
Glyptocephalus cynoglossus	WIT	Solhão
Gobionotothen gibberifrons	NOG	Nototénia-cabeça-chata
Hippoglossoides platessoides	PLA	Solha-americana
Hippoglossus hippoglossus	HAL	Alabote-do-atlântico
Hoplostethus atlanticus	ORY	Olho-de-vidro-laranja

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
Illex illecebrosus	SQI	Pota-do-norte
Lamna nasus	POR	Tubarão-sardo
Lepidonotothen squamifrons	NOS	Nototénia-escamuda
Lepidorhombus spp.	LEZ	Areeiros
Leucoraja naevus	RJN	Raia-de-dois-olhos
Limanda ferruginea	YEL	Solha-dos-mares-do-norte
Limanda limanda	DAB	Solha-escura-do-mar-do-norte
Lophiidae	ANF	Tamboril
Macrourus spp.	GRV	Lagartixas
Makaira nigricans	BUM	Espadim-azul-do-atlântico
Mallotus villosus	CAP	Capelim
Manta birostris	RMB	Manta
Martialia hyadesi	SQS	Lula
Melanogrammus aeglefinus	HAD	Arinca
Merlangius merlangus	WHG	Badejo
Merluccius merluccius	HKE	Pescada
Micromesistius poutassou	WHB	Verdinho
Microstomus kitt	LEM	Solha-limão
Molva dypterygia	BLI	Maruca-azul
Molva molva	LIN	Maruca
Nephrops norvegicus	NEP	Lagostim
Notothenia rossii	NOR	Nototénia-marmoreada
Pandalus borealis	PRA	Camarão-ártico
Paralomis spp.	PAI	Caranguejos
Penaeus spp.	PEN	Camarões «Penaeus»
Platichthys flesus	FLE	Solha-das-pedras
Pleuronectes platessa	PLE	Solha
Pleuronectiformes	FLX	Peixes-chatos

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
Pollachius pollachius	POL	Juliana
Pollachius virens	POK	Escamudo
Psetta maxima	TUR	Pregado
Pseudochaenichthys georgianus	SGI	Peixe-gelo-da-geórgia-do-sul
Raja alba	RJA	Raia-taigora
Raja brachyura	RJH	Raia-pontuada
Raja circularis	RJI	Raia-de-são-pedro
Raja clavata	RJC	Raia-lenga
Raja fullonica	RJF	Raia-pregada
Raja (Dipturus) nidarosiensis	JAD	Raia-da-noruega
Raja microocellata	RJE	Raia-zimbreira
Raja montagui	RJM	Raia-manchada
Raja undulata	RJU	Raia-curva
Rajiformes	SRX	Raias
Reinhardtius hippoglossoides	GHL	Alabote-da-gronelândia
Scomber scombrus	MAC	Sarda
Scophthalmus rhombus	BLL	Rodovalho
Sebastes spp.	RED	Cantarilhos
Solea solea	SOL	Linguado-legítimo
Solea spp.	SOO	Linguados
Sprattus sprattus	SPR	Espadilha
Squalus acanthias	DGS	Galhudo-malhado
Tetrapturus albidus	WHM	Espadim-branco-do-atlântico
Thunnus maccoyii	SBF	Atum-do-sul
Thunnus obesus	BET	Atum-patudo
Thunnus thynnus	BFT	Atum-rabilho
Trachurus murphyi	CJM	Carapau-chileno
Trachurus spp.	JAX	Carapaus

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
Trisopterus esmarkii	NOP	Faneca-da-noruega
Urophycis tenuis	HKW	Abrótea-branca
Xiphias gladius	SWO	Espadarte

A título meramente indicativo, é apresentado, em seguida, um quadro de correspondência dos nomes comuns e dos nomes latinos.

Abrótea-branca	HKW	*Urophycis tenuis*
Alabote-da-gronelândia	GHL	*Reinhardtius hippoglossoides*
Alabote-do-atlântico	HAL	*Hippoglossus hippoglossus*
Areeiros	LEZ	*Lepidorhombus* spp.
Arenque	HER	*Clupea harengus*
Argentina-dourada	ARU	*Argentina silus*
Arinca	HAD	*Melanogrammus aeglefinus*
Atum-do-sul	SBF	*Thunnus maccoyii*
Atum-patudo	BET	*Thunnus obesus*
Atum-rabilho	BFT	*Thunnus thynnus*
Bacalhau	COD	*Gadus morhua*
Badejo	WHG	*Merlangius merlangus*
Biqueirão	ANE	*Engraulis encrasicolus*
Bolota	USK	*Brosme brosme*
Camarão-ártico	PRA	*Pandalus borealis*
Camarões «Penaeus»	PEN	*Penaeus* spp.
Cantarilhos	RED	*Sebastes* spp.
Capelim	CAP	*Mallotus villosus*
Caranguejos	PAI	*Paralomis* spp.
Caranguejos de profundidade	GER	*Chaceon* spp.
Caranguejos-das-neves	PCR	*Chionoecetes* spp.
Carapau-chileno	CJM	*Trachurus murphyi*
Carapaus	JAX	*Trachurus* spp.
Carocho	CYO	*Centroscymnus coelolepis*
Complexo de espécies de raia-oirega	RJB	*Dipturus batis (Dipturus* cf. *flossada* e *Dipturus* cf. *intermedia)*
Escamudo	POK	*Pollachius virens*
Espadarte	SWO	*Xiphias gladius*
Espadilha	SPR	*Sprattus sprattus*
Espadim-azul-do-atlântico	BUM	*Makaira nigricans*

Espadim-branco-do-atlântico	WHM	*Tetrapturus albidus*

Faneca-da-noruega	NOP	*Trisopterus esmarkii*
Galeotas	SAN	*Ammodytes* spp.
Galhudo-malhado	DGS	*Squalus acanthias*
Gata	SCK	*Dalatias licha*
Imperadores	ALF	*Beryx* spp.
Juliana	POL	*Pollachius pollachius*
Krill-do-antártico	KRI	*Euphausia superba*
Lagartixa-da-rocha	RNG	*Coryphaenoides rupestris*
Lagartixas	GRV	*Macrourus* spp.:
Lagostim	NEP	*Nephrops norvegicus*

Linguado-legítimo	SOL	*Solea solea*
Linguados	SOO	*Solea* spp.
Lixa-de-escama	GUQ	*Centrophorus squamosus*
Lixinha-da-fundura-grada	ETR	*Etmopterus princeps*
Lula	SQS	*Martialia hyadesi*
Manta	RMB	*Manta birostris*
Marlonga-do-antártico	TOA	*Dissostichus mawsoni*
Marlonga-negra	TOP	*Dissostichus eleginoides*
Marlongas	TOT	*Dissostichus* spp.
Maruca	LIN	*Molva molva*
Maruca-azul	BLI	*Molva dypterygia*
Nototénia-cabeça-chata	NOG	*Gobionotothen gibberifrons*
Nototénia-escamuda	NOS	*Lepidonotothen squamifrons*
Nototénia-marmoreada	NOR	*Notothenia rossii*
Olho-de-vidro-laranja	ORY	*Hoplostethus atlanticus*
Peixe-gelo-austral	SSI	*Chaenocephalus aceratus*
Peixe-gelo-bicudo	LIC	*Channichthys rhinoceratus*
Peixe-gelo-da-geórgia-do-sul	SGI	*Pseudochaenichthys georgianus*
Peixe-gelo-do-antártico	ANI	*Champsocephalus gunnari*
Peixes-chatos	FLX	*Pleuronectiformes*
Perna-de-moça	GAG	*Galeorhinus galeus*
Pescada	HKE	*Merluccius merluccius*
Pimpins	BOR	*Caproidae*
Pota-do-norte	SQI	*Illex illecebrosus*
Pregado	TUR	*Psetta maxima*
Raia-curva	RJU	*Raja undulata*
Raia-da-noruega	JAD	*Raja (Dipturus) nidarosiensis*
Raia-de-dois-olhos	RJN	*Leucoraja naevus*
Raia-de-são-pedro	RJI	*Raja circularis*

Raia-lenga	RJC	*Raja clavata*
Raia-manchada	RJM	*Raja montagui*
Raia-pontuada	RJH	*Raja brachyura*
Raia-pregada	RJF	*Raja fullonica*
Raia-repregada	RJR	*Amblyraja radiata*
Raias	SRX	*Rajiformes*
Raia-taigora	RJA	*Raja alba*
Raia-zimbreira	RJE	*Raja microocellata*
Rodovalho	BLL	*Scophthalmus rhombus*
Sapata-branca	DCA	*Deania calcea*
Sarda	MAC	*Scomber scombrus*
Solha	PLE	*Pleuronectes platessa*
Solha-americana	PLA	*Hippoglossoides platessoides*
Solha-das-pedras	FLE	*Platichthys flesus*
Solha-dos-mares-do-norte	YEL	*Limanda ferruginea*
Solha-escura-do-mar-do-norte	DAB	*Limanda limanda*
Solha-limão	LEM	*Microstomus kitt*
Solhão	WIT	*Glyptocephalus cynoglossus*
Tamboril	ANF	*Lophiidae*
Tubarão-sardo	POR	*Lamna nasus*
Verdinho	WHB	*Micromesistius poutassou*
Xarinha-preta	ETP	*Etmopterus pusillus*

ANEXO I A

SKAGERRAK, KATTEGAT, SUBZONAS CIEM I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV, ÁGUAS DA UNIÃO DA ZONA CECAF, ÁGUAS DA GUIANA FRANCESA

Espécie:	Galeota *Ammodytes spp.*		Zona:	Águas norueguesas da subzona IV (SAN/04-N.)
Dinamarca	0		TAC analítico.	
Reino Unido	0		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	0		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito			

Espécie:	Galeota *Ammodytes spp.*		Zona:	Águas da União das zonas IIa, IIIa, IV(1)
Dinamarca	0	(2)	TAC analítico.	
Reino Unido	0	(2)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	0	(2)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Suécia	0	(2)		
União	0			
TAC	0			

(1) Com exclusão das águas situadas na zona das 6 milhas marítimas calculadas a partir das linhas de base do Reino Unido em Shetland, Fair Isle e Foula.

(2) Pelo menos 98 % dos desembarques imputados a esta quota devem ser constituídos por galeota. As capturas acessórias de solha-escura-do-mar-do-norte, sarda e badejo devem ser imputadas aos restantes 2 % da quota (OT1/*2A3A4). Estas disposições não se aplicam às capturas sujeitas à obrigação de desembarque, definida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser capturadas, nas zonas de gestão da galeota definidas no anexo II D, quantidades superiores às indicadas abaixo:

Zona: Águas da União das zonas de gestão da galeota

	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**
	(SAN/234_1)	(SAN/234_2)	(SAN/234_3)	(SAN/234_4)	(SAN/234_5)	(SAN/234_6)	(SAN/234_7)
Dinamarca	0	0	0	0	0	0	0
Reino Unido	0	0	0	0	0	0	0
Alemanha	0	0	0	0	0	0	0
Suécia	0	0	0	0	0	0	0
União	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0

Espécie:	Argentina-dourada *Argentina silus*		Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas I, II (ARU/1/2.)
Alemanha	24		TAC analítico.	
França	8			
Países Baixos	19			
Reino Unido	39			
União	90			
TAC	90			

Espécie:	Argentina-dourada *Argentina silus*		Zona:	Águas da União das subzonas III, IV (ARU/34-C)
Dinamarca	911		TAC analítico.	
Alemanha	9			
França	7			
Irlanda	7			
Países Baixos	43			
Suécia	35			
Reino Unido	16			
União	1 028			
TAC	1 028			

Espécie:	Argentina-dourada *Argentina silus*		Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas V, VI, VII (ARU/567.)
Alemanha	289		TAC analítico.	
França	6			
Irlanda	268			
Países Baixos	3 023			
Reino Unido	212			
União	3 798			
TAC	3 798			

Espécie:	Bolota *Brosme brosme*		Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas I, II, XIV (USK/1214EI)
Alemanha	6	(1)	TAC analítico.	
França	6	(1)		

Reino Unido	6	(1)
Outros	3	(1)
União	21	(1)
TAC	21	

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Bolota *Brosme brosme*		Zona:	IIIa; águas da União das subdivisões 22-32 (USK/3A/BCD)
Dinamarca	15		TAC analítico.	
Suécia	7			
Alemanha	7			
União	29			
TAC	29			

Espécie:	Bolota *Brosme brosme*		Zona:	Águas da União da subzona IV (USK/04-C.)
Dinamarca	64		TAC analítico.	
Alemanha	19			
França	44			
Suécia	6			
Reino Unido	96			
Outros	6	(1)		
União	235			
TAC	235			

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Bolota *Brosme brosme*		Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas V, VI, VII (USK/567EI.)
Alemanha	pm		TAC analítico.	
Espanha	pm		É aplicável o artigo 11.º do presente regulamento.	
França	pm			
Irlanda	pm			
Reino Unido	pm			
Outros	pm	(1)		
União	pm			
Noruega	pm	(2)(3)(4)(5)		

TAC	pm

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

(2) A pescar nas águas da União das zonas IIa, IV, Vb, VI, VII (USK/*24X7C).

(3) Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas zonas Vb, VI, VII, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 25 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas zonas Vb, VI, VII não deve exceder a seguinte quantidade, expressa em toneladas (OTH/*5B67-):

pm

(4) Incluindo maruca. As quotas a seguir indicadas para a Noruega só podem ser pescadas com palangres nas zonas Vb, VI, VII:

Maruca (LIN/*5B67-)	pm
Bolota (USK/*5B67-)	pm

(5) As quotas de bolota e maruca para a Noruega podem ser intercambiadas até à seguinte quantidade, expressa em toneladas:

pm

Espécie:	Bolota *Brosme brosme*	Zona:	Águas norueguesas da subzona IV (USK/04-N.)
Bélgica	pm	TAC analítico.	
Dinamarca	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm		
Países Baixos	pm		
Reino Unido	pm		
União	pm		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Pimpins *Caproidae*	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas VI, VII, VIII (BOR/678-)
Dinamarca	13 079	TAC analítico.	
Irlanda	36 830		
Reino Unido	3 387		
União	53 296		
TAC	53 296		

Espécie:	Arenque (1) *Clupea harengus*	Zona:	IIIa (HER/03A.)
Dinamarca	pm (2)	TAC analítico.	

Alemanha	pm	(2)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Suécia	pm	(2)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm	(2)	
Ilhas Faroé	pm	(3)	
TAC	pm		

(1) Capturas de arenque capturado na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.

(2) Condição especial: das quais 50%, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da subzona IV (HER/*04-C.).

(3) Só podem ser pescadas no Skagerrak (HER//*03AN.).

Espécie:	Arenque (1)	Zona:	Águas da União e águas norueguesas da subzona IV a norte de 53º 30' N
	Clupea harengus		(HER/4AB.)

Dinamarca	pm		TAC analítico.
Alemanha	pm		É aplicável o artigo 7.º, n.º 3, do presente regulamento.
França	pm		
Países Baixos	pm		
Suécia	pm		
Reino Unido	pm		
União	pm		
Noruega	pm	(2)	
TAC	pm		

(1) Capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm. Os Estados-Membros devem declarar separadamente as suas capturas de arenque nas divisões IVa (HER/04A.), IVb (HER/04B.).

(2) As capturas realizadas no âmbito desta quota são deduzidas da parte da Noruega no TAC. No limite desta quota, não pode ser capturada, nas águas da União nas divisões IVa, IVb (HER/*4AB-C), uma quantidades superior à indicada.

pm

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser capturadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:

Águas norueguesas a sul de 62º N (HER/*04N-)(1)

União	pm

(1) Capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm. Os Estados-Membros devem declarar separadamente as suas capturas de arenque nas divisões IVa (HER/*4AN.), IVb (HER/*4BN.).

Espécie:	Arenque (1)	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62º N
	Clupea harengus		(HER/04-N.)

Suécia	pm	(1)	TAC analítico.
União	pm		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
			Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

TAC		pm

(1) Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana e badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.

Espécie:	Arenque (1) *Clupea harengus*	Zona:	IIIa (HER/03A-BC)
Dinamarca	pm	TAC analítico.	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Suécia	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm		
TAC	pm		

(1) Exclusivamente para as capturas acessórias de arenque na pesca com redes de malhagem inferior a 32 mm.

Espécie:	Arenque (1) *Clupea harengus*	Zona:	IV, VIId e águas da União da divisão IIa (HER/2A47DX)
Bélgica	pm	TAC analítico.	
Dinamarca	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 3, do presente regulamento.	
Países Baixos	pm		
Suécia	pm		
Reino Unido	pm		
União	pm		
TAC	pm		

(1) Exclusivamente para as capturas acessórias de arenque na pesca com redes de malhagem inferior a 32 mm.

Espécie:	Arenque (1) *Clupea harengus*	Zona:	IVc, VIId(2) (HER/4CXB7D)
Bélgica	pm (3)	TAC analítico.	
Dinamarca	pm (3)		
Alemanha	pm (3)		
França	pm (3)		
Países Baixos	pm (3)		
Reino Unido	pm (3)		
União	pm		

TAC		pm	

(1) Exclusivamente para as capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.

(2) Exceto unidade populacional de Blackwater: trata-se da unidade populacional de arenque da região marítima do estuário do Tamisa na zona delimitada por uma linha de rumo que vai para sul de Landguard Point (51° 56′ N, 1° 19,1′ E) até à latitude 51° 33′ N e, em seguida, para oeste até um ponto situado na costa do Reino Unido.

(3) Condição especial: até 50 % desta quota pode ser pescada na divisão IVb (HER/*04B.).

Espécie:	Arenque *Clupea harengus*		Zona:	Águas da União e águas internacionais das divisões Vb, VIb, VIaN(1) (HER/5B6ANB)
Alemanha	2 536	(2)	TAC analítico.	
França	480	(2)		
Irlanda	3 427	(2)		
Países Baixos	2 536	(2)		
Reino Unido	13 711	(2)		
União	22 690	(2)		
TAC	22 690			

(1) Trata-se da unidade populacional de arenque na parte da divisão CIEM VIa situada a leste do meridiano de 7º W e a norte do paralelo de 55º N ou a oeste do meridiano de 7º W e a norte do paralelo de 56º N, excluindo Clyde.

(2) É proibido exercer a pesca dirigida ao arenque na parte das zonas CIEM sujeitas a este TAC situada entre 56°N e 57° 30′ N, com exceção de uma faixa de seis milhas marítimas medida a partir da linha de base do mar territorial do Reino Unido.

Espécie:	Arenque *Clupea harengus*	Zona:	VIaS(1), VIIb, VIIc (HER/6AS7BC)
Irlanda	0	TAC analítico.	
Países Baixos	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	0	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	0		

(1) Trata-se da unidade populacional de arenque da divisão VIa, a sul de 56° 00' N e a oeste de 07° 00' W.

Espécie:	Arenque *Clupea harengus*		Zona:	VI Clyde(1) (HER/06ACL.)
Reino Unido	A fixar	(2)	TAC de precaução.	
União	A fixar	(3)		
TAC	A fixar	(3)		

(1) Unidade populacional de Clyde: trata-se da unidade populacional de arenque da região marítima situada a nordeste de uma linha traçada entre:

- Mull of Kintyre (55° 17.9' N, 05° 47.8' W);
- um ponto na posição (55° 04' N, 05° 23' W); e
- Corsewall Point (55° 00.5' N, 05° 09.4' W).

(2) É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.

(3) Fixado numa quantidade idêntica à determinada em conformidade com a nota de rodapé 2.

Espécie:	Arenque *Clupea harengus*	Zona:	VIIa(1) (HER/07A/MM)
Irlanda	1 264	TAC analítico.	
Reino Unido	3 590	É aplicável o artigo 7.º, n.º 3, do presente regulamento.	
União	4 854		
TAC	4 854		

(1) Esta zona é diminuída da área delimitada:

- a norte por 52° 30' N,
- a sul por 52° 00' N,
- a oeste pela costa da Irlanda,
- a leste pela costa do Reino Unido.

Espécie:	Arenque *Clupea harengus*	Zona:	VIIe, VIIf (HER/7EF.)
França	465	TAC de precaução.	
Reino Unido	465		
União	930		
TAC	930		

Espécie:	Arenque *Clupea harengus*	Zona:	VIIg(1), VIIh(1), VIIj(1), VIIk(1) (HER/7G-K.)
Alemanha	174	TAC analítico.	
França	966	É aplicável o artigo 7.º, n.º 3, do presente regulamento.	
Irlanda	13 527		
Países Baixos	966		
Reino Unido	19		
União	15 652		
TAC	15 652		

(1) Esta zona é aumentada da zona delimitada:

- a norte por 52° 30' N,
- a sul por 52° 00' N,
- a oeste pela costa da Irlanda,
- a leste pela costa do Reino Unido.

Espécie:	Biqueirão *Engraulis encrasicolus*		Zona:	VIII (ANE/08.)
Espanha	pm		TAC analítico.	
França	pm			
União	pm			
TAC	pm			

Espécie:	Biqueirão *Engraulis encrasicolus*		Zona:	IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (ANE/9/3411)
Espanha	4 198		TAC de precaução.	
Portugal	4 580			
União	8 778			
TAC	8 778			

Espécie:	Bacalhau *Gadus morhua*		Zona:	Skagerrak (COD/03AN.)
Bélgica	pm	(1)	TAC analítico.	
Dinamarca	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	pm	(1)		
Suécia	pm	(1)		
União	pm			
TAC	pm			

(1) Para além desta quota, o Estado-Membro pode conceder a navios que arvorem o seu pavilhão e participem em ensaios sobre pescarias completamente documentadas uma atribuição suplementar, no respeito do limite global de 12 % da quota atribuída ao Estado-Membro, nas condições estabelecidas no título II, capítulo II, do presente regulamento.

Espécie:	Bacalhau *Gadus morhua*		Zona:	Kattegat (COD/03AS.)
Dinamarca	49	(1)	TAC analítico.	
Alemanha	1	(1)		
Suécia	30	(1)		
União	80	(1)		
TAC	80	(1)		

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Bacalhau *Gadus morhua*		Zona:	IV; águas da União da divisão IIa; parte da divisão IIIa não abrangida pelo Skagerrak e Kattegat (COD/2A3AX4)
Bélgica	pm	(1)	TAC analítico.	
Dinamarca	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm	(1)		
Países Baixos	pm	(1)		
Suécia	pm	(1)		
Reino Unido	pm	(1)		
União	pm			
Noruega	pm	(2)		
TAC	pm			

(1) Para além desta quota, o Estado-Membro pode conceder a navios que arvorem o seu pavilhão e participem em ensaios sobre pescarias completamente documentadas uma atribuição suplementar, no respeito do limite global de 12 % da quota atribuída ao Estado-Membro, nas condições estabelecidas no título II, capítulo II, do presente regulamento.

(2) Podem ser capturadas nas águas da União. As capturas realizadas no âmbito desta quota são deduzidas da parte da Noruega no TAC.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser capturadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:

Águas norueguesas da subzona IV (COD/*04N-)	
União	pm

Espécie:	Bacalhau *Gadus morhua*		Zona:	Águas norueguesas a sul de 62º N (COD/04-N.)
Suécia	pm	(1)	TAC analítico.	
União	pm		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
			Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito			

(1) Capturas acessórias de arinca, juliana e badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.

Espécie:	Bacalhau *Gadus morhua*	Zona:	VIb; águas da União e águas internacionais da divisão Vb, a oeste de 12° 00' W, e das subzonas XII, XIV (COD/5W6-14)
Bélgica	0	TAC de precaução.	
Alemanha	2		
França	23		
Irlanda	9		
Reino Unido	40		
União	74		

TAC	74

Espécie:	Bacalhau *Gadus morhua*	Zona:	VIa; águas da União e águas internacionais da divisão Vb a leste de 12° 00' W (COD/5BE6A)
Bélgica	0	TAC analítico.	
Alemanha	0		
França	0		
Irlanda	0		
Reino Unido	0		
União	0		
TAC	0 (1)		

(1) Podem ser desembarcadas capturas acessórias de bacalhau na zona abrangida por este TAC, desde que não representem mais de 1,5 % das capturas totais, em peso vivo, mantidas a bordo por viagem de pesca. Esta disposição não se aplica às capturas sujeitas à obrigação de desembarque, definida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

Espécie:	Bacalhau *Gadus morhua*	Zona:	VIIa (COD/07A.)
Bélgica	5	TAC analítico.	
França	13		
Irlanda	85		
Países Baixos	1		
Reino Unido	78		
União	182		
TAC	182		

Espécie:	Bacalhau *Gadus morhua*	Zona:	VIIb, VIIc, VIIe-k, VIII, IX, X; Águas da União da zona CECAF 34.1.1. (COD/7XAD34)
Bélgica	110	TAC analítico.	
França	1 808	É aplicável o artigo 11.º do presente regulamento.	
Irlanda	358		
Países Baixos	0		
Reino Unido	195		
União	2 471		
TAC	2 471		

Espécie:	Bacalhau	Zona:	VIId

	Gadus morhua		(COD/07D.)
Bélgica	pm	(1)	TAC analítico.
França	pm	(1)	
Países Baixos	pm	(1)	
Reino Unido	pm	(1)	
União	pm		
TAC	pm		

(1) Para além desta quota, o Estado-Membro pode conceder a navios que arvorem o seu pavilhão e participem em ensaios sobre pescarias completamente documentadas uma atribuição suplementar, no respeito do limite global de 12 % da quota atribuída ao Estado-Membro, nas condições estabelecidas no título II, capítulo II, do presente regulamento.

Espécie:	Areeiros *Lepidorhombus spp.*		Zona: Águas da União das zonas IIa, IV (LEZ/2AC4-C)
Bélgica	6		TAC analítico.
Dinamarca	5		
Alemanha	5		
França	34		
Países Baixos	27		
Reino Unido	2 006		
União	2 083		
TAC	2 083		

Espécie:	Areeiros *Lepidorhombus spp.*		Zona: águas da União e águas internacionais da divisão Vb; VI; águas internacionais das subzonas XII, XIV (LEZ/56-14)
Espanha	pm		TAC analítico.
França	pm		É aplicável o artigo 7.º, n.º 3, do presente regulamento.
Irlanda	pm		
Reino Unido	pm		
União	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Areeiros *Lepidorhombus spp.*		Zona: VII (LEZ/07.)
Bélgica	373	(1)	TAC analítico.
Espanha	4 144	(1)	É aplicável o artigo 11.º do presente regulamento.

França	5 030	(1)
Irlanda	2 287	(1)
Reino Unido	1 980	(1)
União	13 814	
TAC	13 814	

(1) Para além desta quota, o Estado-Membro pode conceder a navios que arvorem o seu pavilhão e participem em ensaios sobre pescarias completamente documentadas uma atribuição suplementar, no respeito do limite global de 1 % da quota atribuída ao Estado-Membro, nas condições estabelecidas no título II, capítulo II, do presente regulamento.

Espécie:	Areeiros *Lepidorhombus spp.*	Zona:	VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe (LEZ/8ABDE.)
Espanha	756	TAC analítico.	
França	610		
União	1 366		
TAC	1 366		

Espécie:	Areeiros *Lepidorhombus spp.*	Zona:	VIIIc, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (LEZ/8C3411)
Espanha	935	TAC analítico.	
França	47		
Portugal	31		
União	1 013		
TAC	1 013		

Espécie:	Solha-escura-do-mar-do-norte e solha-das-pedras *Limanda limanda e* *Platichthys flesus*	Zona:	Águas da União das zonas IIa, IV (DAB/2AC4-C) para a solha-escura do-mar-do-norte; (FLE/2AC4-C) para a solha-das-pedras
Bélgica	402	TAC de precaução.	
Dinamarca	1 511		
Alemanha	2 266		
França	157		
Países Baixos	9 136		
Suécia	5		
Reino Unido	1 270		
União	14 747		

TAC	14 747		

Espécie:	Tamboril *Lophiidae*		Zona:	Águas da União das zonas IIa, IV (ANF/2AC4-C)
Bélgica	pm	(1)	TAC analítico.	
Dinamarca	pm	(1)		
Alemanha	pm	(1)		
França	pm	(1)		
Países Baixos	pm	(1)		
Suécia	pm	(1)		
Reino Unido	pm	(1)		
União	pm	(1)		
TAC	pm			

(1) Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas em: VI; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV (ANF/*56-14).

Espécie:	Tamboril *Lophiidae*	Zona:	Águas norueguesas da subzona IV (ANF/04-N.)
Bélgica	pm	TAC analítico.	
Dinamarca	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	pm		
Reino Unido	pm		
União	pm		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Tamboril *Lophiidae*	Zona:	VI; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV (ANF/56-14)
Bélgica	pm	TAC de precaução.	
Alemanha	pm		
Espanha	pm		
França	pm		
Irlanda	pm		
Países Baixos	pm		
Reino Unido	pm		
União	pm		

TAC	pm		

Espécie:	Tamboril *Lophiidae*		Zona:	VII (ANF/07.)
Bélgica	2 729	(1) (2)	TAC analítico.	
Alemanha	304	(1) (2)	É aplicável o artigo 11.º do presente regulamento.	
Espanha	1 085	(1) (2)		
França	17 516	(1) (2)		
Irlanda	2 238	(1) (2)		
Países Baixos	353	(1) (2)		
Reino Unido	5 311	(1) (2)		
União	29 536	(1)		
TAC	29 536	(1)		

(1) Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas divisões VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe (ANF/*8ABDE).

(2) Para além desta quota, o Estado-Membro pode conceder a navios que arvorem o seu pavilhão e participem em ensaios sobre pescarias completamente documentadas uma atribuição suplementar, no respeito do limite global de 1 % da quota atribuída ao Estado-Membro, nas condições estabelecidas no título II, capítulo II, do presente regulamento.

Espécie:	Tamboril *Lophiidae*	Zona:	VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe (ANF/8ABDE.)
Espanha	1 206	TAC analítico.	
França	6 708		
União	7 914		
TAC	7 914		

Espécie:	Tamboril *Lophiidae*	Zona:	VIIIc, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (ANF/8C3411)
Espanha	2 490	TAC analítico.	
França	2		
Portugal	495		
União	2 987		
TAC	2 987		

Espécie:	Arinca *Melanogrammus aeglefinus*	Zona:	IIIa, águas da União das subdivisões 22-32 (HAD/3A/BCD)
Bélgica	pm	TAC analítico.	
Dinamarca	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 3, do presente regulamento.	

Alemanha	pm
Países Baixos	pm
Suécia	pm
União	pm
TAC	pm

Espécie:	Arinca *Melanogrammus aeglefinus*	Zona:	IV; águas da União da divisão IIa (HAD/2AC4.)
Bélgica	pm	TAC analítico.	
Dinamarca	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 3, do presente regulamento.	
Alemanha	pm		
França	pm		
Países Baixos	pm		
Suécia	pm		
Reino Unido	pm		
União	pm		
Noruega	pm		
TAC	pm		

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser capturadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:

Águas norueguesas da subzona IV (HAD/*04N-)	
União	pm

Espécie:	Arinca *Melanogrammus aeglefinus*	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62º N (HAD/04-N.)
Suécia	pm (1)	TAC analítico.	
União	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		

(1) Capturas acessórias de bacalhau, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.

Espécie:	Arinca	Zona:	Águas da União e águas internacionais das zonas VIb,

			XII, XIV
	Melanogrammus aeglefinus		(HAD/6B1214)
Bélgica		6	TAC analítico.
Alemanha		7	
França		285	
Irlanda		203	
Reino Unido		2 079	
União		2 580	
TAC		2 580	

Espécie:	Arinca		Zona: Águas da União e águas internacionais das divisões Vb, VIa
	Melanogrammus aeglefinus		(HAD/5BC6A.)
Bélgica		pm	TAC analítico.
Alemanha		pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 3, do presente regulamento.
França		pm	
Irlanda		pm	
Reino Unido		pm	
União		pm	
TAC		pm	

Espécie:	Arinca			Zona: VIIb-k, VIII, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1
	Melanogrammus aeglefinus			(HAD/7X7A34)
Bélgica		62	(1)	TAC analítico.
França		3 736	(1)	É aplicável o artigo 11.º do presente regulamento.
Irlanda		1 246	(1)	
Reino Unido		561	(1)	
União		5 605	(1)	
TAC		5 605		

(1) Para além desta quota, o Estado-Membro pode conceder a navios que arvorem o seu pavilhão e participem em ensaios sobre pescarias completamente documentadas uma atribuição suplementar, no respeito do limite global de 5 % da quota atribuída ao Estado-Membro, nas condições estabelecidas no título II, capítulo II, do presente regulamento.

Espécie:	Arinca		Zona: VIIa
	Melanogrammus aeglefinus		(HAD/07A.)
Bélgica		15	TAC analítico.

França	68
Irlanda	409
Reino Unido	453
União	945
TAC	945

Espécie:	Badejo *Merlangius merlangus*	Zona:	IIIa (WHG/03A.)

Dinamarca	pm	TAC de precaução.
Países Baixos	pm	
Suécia	pm	
União	pm	
TAC	pm	

Espécie:	Badejo *Merlangius merlangus*	Zona:	IV; águas da União da divisão IIa (WHG/2AC4.)

Bélgica	pm	TAC analítico.
Dinamarca	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	pm	
Países Baixos	pm	
Suécia	pm	
Reino Unido	pm	
União	pm	
Noruega	pm (1)	
TAC	pm	

(1) Podem ser capturadas nas águas da União. As capturas realizadas no âmbito desta quota são deduzidas da parte da Noruega no TAC.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser capturadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:

Águas norueguesas da subzona IV (WHG/*04N-)	
União	pm

Espécie:	Badejo	Zona:	VI; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV

	Merlangius merlangus		(WHG/56-14)
Alemanha		1	TAC analítico.
França		28	
Irlanda		70	
Reino Unido		135	
União		234	
TAC		234	

Espécie:	Badejo *Merlangius merlangus*		Zona:	VIIa (WHG/07A.)
Bélgica		0	TAC analítico.	
França		6		
Irlanda		32		
Países Baixos		0		
Reino Unido		42		
União		80		
TAC		80		

Espécie:	Badejo *Merlangius merlangus*		Zona:	VIIb, VIIc, VIId, VIIe, VIIf, VIIg, VIIh, VIIj, VIIk (WHG/7X7A-C)
Bélgica		pm	TAC analítico.	
França		pm	É aplicável o artigo 11.º do presente regulamento.	
Irlanda		pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 3, do presente regulamento.	
Países Baixos		pm		
Reino Unido		pm		
União		pm		
TAC		pm		

Espécie:	Badejo *Merlangius merlangus*		Zona:	VIII (WHG/08.)
Espanha		1 016	TAC de precaução.	
França		1 524		
União		2 540		

TAC	2 540

Espécie:	Badejo *Merlangius merlangus*	Zona:	IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (WHG/9/3411)

Portugal	A fixar	(1)	TAC de precaução.
União	A fixar	(2)	
TAC	A fixar	(2)	

(1) É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.

(2) Fixado numa quantidade idêntica à determinada em conformidade com a nota de rodapé 1.

Espécie:	Badejo e juliana *Merlangius merlangus e* *Pollachius pollachius*	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62º N (WHG/04-N.) para o badejo; (POL/04-N.) para a juliana

Suécia	pm	(1)	TAC de precaução.
União	pm		
TAC	Sem efeito		

(1) Capturas acessórias de bacalhau, arinca e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.

Espécie:	Pescada *Merluccius merluccius*	Zona:	IIIa; águas da União das subdivisões 22-32 (HKE/3A/BCD)

Dinamarca	2 179	(2)	TAC analítico.
Suécia	185	(2)	
União	2 364		
TAC	2 364	(1)	

(1) No âmbito do TAC global para a unidade populacional de pescada do Norte.

78 457

(2) Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas da União das zonas IIa, IV. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.

Espécie:	Pescada *Merluccius merluccius*	Zona:	Águas da União das zonas IIa, IV (HKE/2AC4-C)

Bélgica	39		TAC analítico.
Dinamarca	1 594		

Alemanha	183	
França	352	
Países Baixos	91	
Reino Unido	496	
União	2 755	
TAC	2 755	(1)

(1) No âmbito do TAC global para a unidade populacional de pescada do Norte.

78 457

Espécie:	Pescada *Merluccius merluccius*		Zona:	VI, VII; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV (HKE/571214)
Bélgica	404	(1) (3)	TAC analítico.	
Espanha	12 969	(3)	É aplicável o artigo 11.º do presente regulamento.	
França	20 027	(1) (3)		
Irlanda	2 427	(3)		
Países Baixos	261	(1) (3)		
Reino Unido	7 907	(1) (3)		
União	43 995			
TAC	43 995	(2)		

(1) Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas da União das zonas IIa, IV. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.

(1) No âmbito do TAC global para a unidade populacional de pescada do Norte.

78 457

(3) Para além desta quota, o Estado-Membro pode conceder a navios que arvorem o seu pavilhão e participem em ensaios sobre pescarias completamente documentadas uma atribuição suplementar, no respeito do limite global de 1 % da quota atribuída ao Estado-Membro, nas condições estabelecidas no título II, capítulo II, do presente regulamento.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser capturadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:

VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe (HKE/*8ABDE)	
Bélgica	52
Espanha	2 092
França	2 092
Irlanda	262
Países Baixos	26
Reino Unido	1 177
União	5 701

Espécie:	Pescada *Merluccius merluccius*		Zona:	VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe (HKE/8ABDE.)
Bélgica	13	(1)	TAC analítico.	
Espanha	9 029			
França	20 275			
Países Baixos	26	(1)		
União	29 343			
TAC	29 343	(2)		

(1) Podem ser efectuadas transferências desta quota para a subzona IV e as águas da União da divisão IIa. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.

(2) No âmbito do TAC global para a unidade populacional de pescada do Norte.

78 457

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser capturadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:

VI, VII; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV (HKE/*57-14)

Bélgica	3
Espanha	2 615
França	4 707
Países Baixos	8
União	7 333

Espécie:	Pescada *Merluccius merluccius*	Zona:	VIIIc, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (HKE/8C3411)
Espanha	8 848	TAC analítico.	
França	849		
Portugal	4 129		
União	13 826		
TAC	13 826		

Espécie:	Verdinho *Micromesistius poutassou*	Zona:	Águas norueguesas das subzonas II, IV (WHB/24-N.)
Dinamarca	pm	TAC analítico.	
Reino Unido	pm		
União	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Verdinho *Micromesistius poutassou*	Zona:	Águas da União e águas internacionais das zonas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe, XII, XIV (WHB/1X14)

Dinamarca	pm	(1)	TAC analítico.
Alemanha	pm	(1)	
Espanha	pm	(1) (2)	
França	pm	(1)	
Irlanda	pm	(1)	
Países Baixos	pm	(1)	
Portugal	pm	(1) (2)	
Suécia	pm	(1)	
Reino Unido	pm	(1)	
União	pm	(1) (3)	
Noruega	pm		
Ilhas Faroé	pm		
TAC	pm		

(1) Condição especial: das quais podem ser pescadas, até à seguinte percentagem, na zona económica exclusiva da Noruega ou na zona de pesca em torno de Jan Mayen (WHB/*NZJM1):

pm

(2) Podem ser efetuadas transferências desta quota para as zonas VIIIc, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.

(3) Condição especial: das quais podem ser pescadas, até à quantidade a seguir indicada, nas águas faroenses (WHB/*05-F.):

pm

Espécie:	Verdinho *Micromesistius poutassou*	Zona:	VIIIc, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (WHB/8C3411)

Espanha	pm		TAC analítico.
Portugal	pm		
União	pm	(1)	
TAC	pm		

(1) Condição especial: das quais podem ser pescadas, até à seguinte percentagem, na ZEE da Noruega ou na zona de pesca em torno de Jan Mayen (WHB/*NZJM2):

pm

Espécie:	Verdinho *Micromesistius*	Zona:	Águas da União das zonas II, IVa, V, VI a norte de 56° 30′ N e VII a oeste de 12° W (WHB/24A567)

	poutassou		
Noruega	pm	(1) (2)	TAC analítico.
Ilhas Faroé	pm	(3) (4)	
TAC	pm		

(1) A imputar aos limites de captura da Noruega fixados no convénio dos Estados costeiros.

(2) Condição especial: as capturas na subzona IV não podem exceder a seguinte quantidade (WHB/*04A-C):

pm

Este limite de capturas na subzona IV representa a seguinte percentagem da quota de acesso da Noruega:

pm

(3) A imputar aos limites de captura das Ilhas Faroé.

(4) Condições especiais: também pode ser pescadas na divisão VIb (WHB/*06B-C). As capturas na divisão IVa não podem exceder a seguinte quantidade (WHB/*04A-C):

pm

Espécie:	Solha-limão e solhão *Microstomus kitt e* *Glyptocephalus cynoglossus*	Zona:	Águas da União das zonas IIa, IV (LEM/2AC4-C) para a solha-limão; (WIT/2AC4-C) para o solhão
Bélgica	346	TAC de precaução.	
Dinamarca	953		
Alemanha	122		
França	261		
Países Baixos	794		
Suécia	11		
Reino Unido	3 904		
União	6 391		
TAC	6 391		

Espécie:	Maruca-azul *Molva dypterygia*	Zona:	Águas da União e águas internacionais das zonas Vb, VI, VII (BLI/5B67-)
Alemanha	pm	TAC analítico.	
Estónia	pm	É aplicável o artigo 11.º do presente regulamento.	
Espanha	pm		
França	pm		
Irlanda	pm		
Lituânia	pm		
Polónia	pm		

Reino Unido	pm	
Outros	pm	(1)
União	pm	
Noruega	pm	(2)
Ilhas Faroé	pm	(3)
TAC	pm	

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

(2) A pescar nas águas da União das zonas IIa, IV, Vb, VI, VII (BLI/*24X7C).

(3) As capturas acessórias de lagartixa-da-rocha e de peixe-espada-preto são imputadas a esta quota. A pescar nas águas da UE das divisões VIa (a norte de 56° 30′ N) e VIb. Esta disposição não se aplica às capturas sujeitas à obrigação de desembarque, definida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

Espécie:	Maruca-azul *Molva dypterygia*	Zona:	Águas internacionais da subzona XII (BLI/12INT-)

Estónia	1	(1)	TAC de precaução.
Espanha	533	(1)	
França	13	(1)	
Lituânia	5	(1)	
Reino Unido	5	(1)	
Outros	1	(1)	
União	558	(1)	
TAC	558	(1)	

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Maruca-azul *Molva dypterygia*	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas II, IV (BLI/24-)

Dinamarca	4		TAC de precaução.
Alemanha	4		
Irlanda	4		
França	23		
Reino Unido	14		
Outros	4	(1)	
União	53		
TAC	53		

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Maruca-azul	Zona:	Águas da União e águas internacionais da subzona III

	Molva dypterygia		(BLI/03-)
Dinamarca	3		TAC de precaução.
Alemanha	2		
Suécia	3		
União	8		
TAC	8		

Espécie:	Maruca		Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas I, II
	Molva molva			(LIN/1/2.)
Dinamarca	8		TAC analítico.	
Alemanha	8			
França	8			
Reino Unido	8			
Outros	4	(1)		
União	36			
TAC	36			

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Maruca		Zona:	IIIa; águas da União das divisões IIIbcd
	Molva molva			(LIN/3A/BCD)
Bélgica	6	(1)	TAC analítico.	
Dinamarca	50			
Alemanha	6	(1)		
Suécia	19			
Reino Unido	6	(1)		
União	87			
TAC	87			

(1) Esta quota só pode ser pescada nas águas da União da divisão IIIa e nas águas da União das divisões IIIbcd.

Espécie:	Maruca		Zona:	Águas da União da subzona IV
	Molva molva			(LIN/04-C.)
Bélgica	pm		TAC analítico.	
Dinamarca	pm			
Alemanha	pm			
França	pm			
Países Baixos	pm			

Suécia	pm	
Reino Unido	pm	
União	pm	
TAC	pm	

Espécie:	Maruca *Molva molva*	Zona:	Águas da União e águas internacionais da subzona V (LIN/05EI.)
Bélgica	9	TAC de precaução.	
Dinamarca	6		
Alemanha	6		
França	6		
Reino Unido	6		
União	33		
TAC	33		

Espécie:	Maruca *Molva molva*		Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV (LIN/6X14.)
Bélgica	pm		TAC analítico.	
Dinamarca	pm		É aplicável o artigo 11.º do presente regulamento.	
Alemanha	pm			
Espanha	pm			
França	pm			
Irlanda	pm			
Portugal	pm			
Reino Unido	pm			
União	pm			
Noruega	pm	(1)(2)(3)		
Ilhas Faroé	pm	(4)(5)		
TAC	pm			

(1) Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas zonas Vb, VI, VII, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 25 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas subzonas VI, VII não deve exceder a seguinte quantidade, expressa em toneladas (OTH/*6X14.):

pm

(2) Incluindo a bolota. As quotas para a Noruega, que só podem ser pescadas com palangres nas zonas Vb, VI,VII, são as seguintes:

Maruca (LIN/*5B67-)	pm
Bolota (USK/*5B67-)	pm

(3) As quotas de maruca e bolota para a Noruega podem ser intercambiadas até à seguinte quantidade, expressa em toneladas:

pm

(4) Incluindo a bolota. A pescar nas zonas VIb, VIa a norte de 56° 30′ (LIN/*6BAN.).

(5) Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas divisões VIa, VIb, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 25 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas divisões VIa, VIIb não deve exceder a seguinte quantidade, expressa em toneladas (OTH/*6AB.):

pm

Espécie:	Maruca *Molva molva*	Zona:	Águas norueguesas da subzona IV (LIN/04-N.)
Bélgica	pm	TAC analítico.	
Dinamarca	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm		
Países Baixos	pm		
Reino Unido	pm		
União	pm		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Lagostim *Nephrops norvegicus*	Zona:	IIIa; águas da União das subdivisões 22-32 (NEP/3A/BCD)
Dinamarca	3 909	TAC analítico.	
Alemanha	11		
Suécia	1 398		
União	5 318		
TAC	5 318		

Espécie:	Lagostim *Nephrops norvegicus*	Zona:	Águas da União das zonas IIa, IV (NEP/2AC4-C)
Bélgica	926	TAC analítico.	
Dinamarca	926		
Alemanha	14		
França	27		
Países Baixos	477		
Reino Unido	15 329		
União	17 699		

TAC	17 699	

Espécie:	Lagostim *Nephrops norvegicus*	Zona:	Águas norueguesas da subzona IV (NEP/04-N.)

Dinamarca	pm	TAC analítico.
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm	
TAC	Sem efeito	

Espécie:	Lagostim *Nephrops norvegicus*	Zona:	VI; águas da União e águas internacionais da divisão Vb (NEP/5BC6.)

Espanha	pm	TAC analítico.
França	pm	
Irlanda	pm	
Reino Unido	pm	
União	pm	
TAC	pm	

Espécie:	Lagostim *Nephrops norvegicus*	Zona:	VII (NEP/07.)

Espanha	pm	TAC analítico.
França	pm	É aplicável o artigo 11.º do presente regulamento.
Irlanda	pm	
Reino Unido	pm	
União	pm	
TAC	pm	

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser capturadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:

Unidade funcional 16 da subzona CIEM VII (NEP/*07U16):

Espanha	pm

França	pm	
Irlanda	pm	
Reino Unido	pm	
União	pm	

Espécie:	Lagostim *Nephrops norvegicus*	Zona:	VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe (NEP/8ABDE.)
Espanha	193	TAC analítico.	
França	3 021		
União	3 214		
TAC	3 214		

Espécie:	Lagostim *Nephrops norvegicus*	Zona:	VIIIc (NEP/08C.)
Espanha	58	TAC analítico.	
França	2		
União	60		
TAC	60		

Espécie:	Lagostim *Nephrops norvegicus*	Zona:	IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (NEP/9/3411)
Espanha	50	TAC analítico.	
Portugal	149		
União	199		
TAC	199		

Espécie:	Camarão-ártico *Pandalus borealis*	Zona:	IIIa (PRA/03A.)
Dinamarca	pm	TAC analítico.	
Suécia	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	pm		

Espécie:	Camarão-ártico *Pandalus borealis*	Zona:	Águas da União das zonas IIa, IV (PRA/2AC4-C)
Dinamarca	pm	TAC analítico.	
Países Baixos	pm		
Suécia	pm		
Reino Unido	pm		
União	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Camarão-ártico *Pandalus borealis*		Zona:	Águas norueguesas a sul de 62º N (PRA/04-N.)
Dinamarca	pm		TAC analítico.	
Suécia	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito			

(1) Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.

Espécie:	Camarões «Penaeus» *Penaeus spp.*		Zona:	Águas da Guiana francesa (PEN/FGU.)
França	A fixar	(1) (2)	TAC de precaução.	
União	A fixar	(2) (3)		
TAC	A fixar	(2) (3)		

(1) É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.

(2) É proibida a pesca de camarões *Penaeus subtilis* e *Penaeus brasiliensis* em profundidades inferiores a 30 m.

(3) Fixado numa quantidade idêntica à determinada em conformidade com a nota de rodapé 2.

Espécie:	Solha *Pleuronectes platessa*	Zona:	Skagerrak (PLE/03AN.)
Bélgica	pm	TAC analítico.	
Dinamarca	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	pm		

Suécia	pm	
União	pm	
TAC	pm	

Espécie:	Solha *Pleuronectes platessa*	Zona:	Kattegat (PLE/03AS.)
Dinamarca	pm	TAC analítico.	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Suécia	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Solha *Pleuronectes platessa*		Zona:	IV; águas da União da divisão IIa; parte da divisão IIIa não abrangida pelo Skagerrak e Kattegat (PLE/2A3AX4)
Bélgica	pm	(1)	TAC analítico.	
Dinamarca	pm	(1)	É aplicável o artigo 7.º, n.º 3, do presente regulamento.	
Alemanha	pm	(1)		
França	pm	(1)		
Países Baixos	pm	(1)		
Reino Unido	pm	(1)		
União	pm			
Noruega	pm			
TAC	pm			

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:

Águas norueguesas da subzona IV (PLE/*04N-)	
União	pm

(1) Para além desta quota, o Estado-Membro pode conceder a navios que arvorem o seu pavilhão e participem em ensaios sobre pescarias completamente documentadas uma atribuição suplementar, no respeito do limite global de 5 % da quota atribuída ao Estado-Membro, nas condições estabelecidas no título II, capítulo II, do presente regulamento.

Espécie:	Solha	Zona:	VI; águas da União e águas internacionais da divisão Vb;

Pleuronectes platessa			águas internacionais das subzonas XII, XIV (PLE/56-14)
França	18		TAC de precaução.
Irlanda	240		
Reino Unido	400		
União	658		
TAC	658		

Espécie:	Solha *Pleuronectes platessa*		Zona: VIIa (PLE/07A.)
Bélgica	50		TAC analítico.
França	22		
Irlanda	390		
Países Baixos	15		
Reino Unido	499		
União	976		
TAC	976		

Espécie:	Solha *Pleuronectes platessa*		Zona: VIIb, VIIc (PLE/7BC.)
França	15		TAC de precaução.
Irlanda	59		É aplicável o artigo 11.º do presente regulamento.
União	74		
TAC	74		

Espécie:	Solha *Pleuronectes platessa*		Zona: VIId, VIIe (PLE/7DE.)
Bélgica	752	(1)	TAC analítico.
França	2 508	(1)	
Reino Unido	1 337	(1)	
União	4 597		
TAC	4 597		

(1) Para além desta quota, o Estado-Membro pode conceder a navios que arvorem o seu pavilhão e participem em ensaios sobre pescarias completamente documentadas uma atribuição suplementar, no respeito do limite global de 1 % da quota atribuída ao Estado-Membro, nas condições estabelecidas no título II, capítulo II, do presente regulamento.

Espécie:	Solha *Pleuronectes platessa*		Zona:	VIIf, VIIg (PLE/7FG.)
Bélgica		104	TAC analítico.	
França		189		
Irlanda		29		
Reino Unido		98		
União		420		
TAC		420		

Espécie:	Solha *Pleuronectes platessa*		Zona:	VIIh, VIIj, VIIk (PLE/7HJK.)
Bélgica		8	TAC analítico.	
França		17	É aplicável o artigo 11.º do presente regulamento.	
Irlanda		59		
Países Baixos		34		
Reino Unido		17		
União		135		
TAC		135		

Espécie:	Solha *Pleuronectes platessa*		Zona:	Subzonas VIII, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (PLE/8/3411)
Espanha		66	TAC de precaução.	
França		263		
Portugal		66		
União		395		
TAC		395		

Espécie:	Juliana *Pollachius pollachius*		Zona:	VI; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV (POL/56-14)
Espanha		6	TAC de precaução.	
França		190		
Irlanda		56		
Reino Unido		145		
União		397		

TAC	397

Espécie:	Juliana *Pollachius pollachius*		Zona:	VII (POL/07.)
Bélgica	336	(1)	TAC de precaução.	
Espanha	20	(1)	É aplicável o artigo 11.º do presente regulamento.	
França	7 734	(1)		
Irlanda	824	(1)		
Reino Unido	1 882	(1)		
União	10 796	(1)		
TAC	10 796			

(1) Condição especial: das quais 2 %, no máximo, podem ser pescadas em: VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe (POL/*8ABDE)

Espécie:	Juliana *Pollachius pollachius*	Zona:	VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe (POL/8ABDE.)
Espanha	202	TAC de precaução.	
França	984		
União	1 186		
TAC	1 186		

Espécie:	Juliana *Pollachius pollachius*	Zona:	VIIIc (POL/08C.)
Espanha	208	TAC de precaução.	
França	23		
União	231		
TAC	231		

Espécie:	Juliana *Pollachius pollachius*		Zona:	IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (POL/9/3411)
Espanha	273	(1)	TAC de precaução.	
Portugal	9	(1)		
União	282	(1)		
TAC	282			

(1) Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da divisão VIIIc (POL/*08C.).

Espécie:	Escamudo	Zona:	IIIa, IV; águas da União das divisões IIa, IIIb, IIIc e

			subdivisões 22-32
	Pollachius virens		(POK/2A34.)
Bélgica	pm		TAC analítico.
Dinamarca	pm		
Alemanha	pm		
França	pm		
Países Baixos	pm		
Suécia	pm		
Reino Unido	pm		
União	pm		
Noruega	pm	(1)	
TAC	pm		

(1) Só podem ser capturadas nas águas da União da subzona IV e na divisão IIIa (POK/*3A4-C). As capturas realizadas no âmbito desta quota são deduzidas da parte da Noruega no TAC.

Espécie:	Escamudo		Zona:	VI; águas da União e águas internacionais das zonas Vb, XII, XIV
	Pollachius virens			(POK/56-14)
Alemanha	pm		TAC analítico.	
França	pm			
Irlanda	pm			
Reino Unido	pm			
União	pm			
Noruega	pm	(1)		
TAC	pm			

(1) A pescar a norte de 56º30'N (POK/*5614N).

Espécie:	Escamudo		Zona:	Águas norueguesas a sul de 62º N
	Pollachius virens			(POK/04-N.)
Suécia	pm	(1)	TAC analítico.	
União	pm		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
			Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito			

(1) Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana e badejo a imputar às quotas para estas espécies.

Espécie:	Escamudo *Pollachius virens*		Zona:	VII, VIII, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (POK/7/3411)
Bélgica	8		TAC de precaução.	
França	1 787		É aplicável o artigo 11.º do presente regulamento.	
Irlanda	894			
Reino Unido	487			
União	3 176			
TAC	3 176			

Espécie:	Pregado e rodovalho *Psetta maxima e* *Scopthalmus rhombus*		Zona:	Águas da União das zonas IIa, IV (TUR/2AC4-C) para o pregado; (BLL/2AC4-C) para o rodovalho
Bélgica	340		TAC de precaução.	
Dinamarca	727			
Alemanha	186			
França	88			
Países Baixos	2 579			
Suécia	5			
Reino Unido	717			
União	4 642			
TAC	4 642			

Espécie:	Raias *Rajiformes*		Zona:	Águas da União das zonas IIa, IV (SRX/2AC4-C)
Bélgica	169	(1) (2)	TAC de precaução.	
Dinamarca	7	(1) (2)		
Alemanha	8	(1) (2)		
França	27	(1) (2)		
Países Baixos	144	(1) (2)		
Reino Unido	650	(1) (2)		
União	1 005	(1)		
TAC	1 005			

(1) As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/2AC4-C), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/2AC4-C), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/2AC4-C) e raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/2AC4-C) devem ser declaradas separadamente.

(2) Quota de capturas acessórias. Estas espécies não devem representar mais de 25 % em peso vivo das capturas mantidas a bordo por viagem de pesca. Esta condição só é aplicável aos navios de comprimento de fora a fora superior a 15 metros Esta disposição não se aplica às capturas sujeitas à obrigação de desembarque, definida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

Espécie:	Raias *Rajiformes*		Zona:	Águas da União da divisão IIIa (SRX/03A-C.)
Dinamarca	30	(1)	TAC de precaução.	
Suécia	8	(1)		
União	38	(1)		
TAC	38			

(1) As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus)* (RJN/03A-C.), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/03A-C.) e raia-manchada (*Raja montagui)* (RJM/03A-C.) devem ser declaradas separadamente.

Espécie:	Raias *Rajiformes*		Zona:	Águas da União das divisões VIa, VIb, VIIa-c, VIIe-k (SRX/67AKXD)
Bélgica	580	(1) (2) (3)	TAC de precaução.	
Estónia	3	(1) (2) (3)	É aplicável o artigo 11.º do presente regulamento.	
França	2 606	(1) (2) (3)		
Alemanha	8	(1) (2) (3)		
Irlanda	838	(1) (2) (3)		
Lituânia	13	(1) (2) (3)		
Países Baixos	2	(1) (2) (3)		
Portugal	14	(1) (2) (3)		
Espanha	701	(1) (2) (3)		
Reino Unido	1 661	(1) (2) (3)		
União	6 426	(1) (2) (3)		
TAC	6 426	(2)		

(1) As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/67AKXD), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/67AKXD), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/67AKXD), raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/67AKXD), raia-zimbreira (*Raja microocellata*) (RJE/67AKXD), raia-de-são-pedro (*Rajacircularis*) (RJI/67AKXD) e raia-pregada (*Raja fullonica*) (RJF/67AKXD) devem ser declaradas separadamente.

(2) Não se aplica à Raja undulata (*Raja undulata*). Não pode ser exercida a pesca dirigida a esta espécie nas zonas abrangidas por este TAC. Quando capturados acidentalmente numa pescaria ainda não sujeita à obrigação de desembarcar, os espécimes não devem ser feridos e devem ser imediatamente soltos. As disposições acima não prejudicam as proibições enunciadas nos artigos 13.º e 45.º do presente regulamento respeitantes às zonas indicadas.

(3) Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da divisão VIId (SRX/*07D.). As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/*07D.), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/*07D.), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/*07D.), raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/*07D.), raia-zimbreira (*Raja microocellata*) (RJE/*07D.), raia-de-são-pedro (*Raja circularis*) (RJI/*07D.) e raia-pregada (*Raja fullonica*) (RJF/*07D.) devem ser declaradas separadamente.

Espécie:	Raias *Rajiformes*		Zona:	Águas da União da divisão VIId (SRX/07D.)
Bélgica	57	(1) (2) (3)	TAC de precaução.	
França	482	(1) (2) (3)		
Países Baixos	3	(1) (2) (3)		
Reino Unido	96	(1) (2) (3)		

União	638	(1) (2) (3)
TAC	638	(2)

(1) As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/07D.), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/07D.), raia-pontuada (*Raja brachyura)* (RJH/07D.), raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/07D.) e raia-zimbreira (*Raja microocellata*) (RJE/07D.) devem ser declaradas separadamente.

(2) Não se aplica à Raja undulata (*Raja undulata*). Não pode ser exercida a pesca dirigida a esta espécie nas zonas abrangidas por este TAC. Quando capturados acidentalmente numa pescaria ainda não sujeita à obrigação de desembarcar, os espécimes não devem ser feridos e devem ser imediatamente soltos. As disposições acima não prejudicam as proibições enunciadas nos artigos 13.º e 45.º do presente regulamento respeitantes às zonas indicadas.

(3) Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União das divisões VIa, VIb, VIIa-c, VIIe-k (SRX/*67AKD). As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/*67AKD), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/*67AKD), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/*67AKD), raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/*67AKD) e raia-zimbreira (*Raja microocellata*) (RJE/*67AKD) devem ser declaradas separadamente.

Espécie:	Raias *Rajiformes*		Zona:	Águas da União das subzonas VIII, IX (SRX/89-C.)
Bélgica	6	(1) (2)	TAC de precaução.	
França	1 167	(1) (2)		
Portugal	946	(1) (2)		
Espanha	952	(1) (2)		
Reino Unido	7	(1) (2)		
União	3 078	(1) (2)		
TAC	3 078	(2)		

(1) As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/89-C.), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/89-C.) e raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/89-C.) devem ser declaradas separadamente.

(2) Não se aplica à Raja undulata (*Raja undulata*). Não pode ser exercida a pesca dirigida a esta espécie nas zonas abrangidas por este TAC. Quando capturados acidentalmente numa pescaria ainda não sujeita à obrigação de desembarcar, os espécimes não devem ser feridos e devem ser imediatamente soltos. As disposições acima não prejudicam as proibições enunciadas nos artigos 13.º e 45.º do presente regulamento respeitantes às zonas indicadas.

Espécie:	Alabote-da-gronelândia *Reinhardtius hippoglossoides*		Zona:	Águas da União das zonas IIa, IV; águas da União e águas internacionais das zonas Vb, VI (GHL/2A-C46)
Dinamarca	pm		TAC analítico.	
Alemanha	pm			
Estónia	pm			
Espanha	pm			
França	pm			
Irlanda	pm			
Lituânia	pm			
Polónia	pm			
Reino Unido	pm			
União	pm			
Noruega	pm	(1)		
TAC	pm			

(1) A capturar nas águas da União das zonas IIa, VI. Na subzona VI, esta quantidade só pode ser pescada com palangres (GHL/*2A6-C).

Espécie:	Sarda *Scomber scombrus*		Zona:	IIIa, IV; águas da União das divisões IIa, IIIb, IIIc e subdivisões 22-32 (MAC/2A34.)
Bélgica	pm	(2) (4)	TAC analítico. É aplicável o artigo 7.º, n.º 3, do presente regulamento.	
Dinamarca	pm	(2) (4)		
Alemanha	pm	(2) (4)		
França	pm	(2) (4)		
Países Baixos	pm	(2) (4)		
Suécia	pm	(1) (2) (4)		
Reino Unido	pm	(2) (4)		
União	pm	(1) (2) (4)		
Noruega	pm	(3)		
TAC	Sem efeito			

(1) Condição especial: incluindo a seguinte quantidade, expressa em toneladas, a pescar nas águas norueguesas a sul de 62° N (MAC/*04N-):

pm

As capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana, badejo e escamudo efetuadas ao abrigo desta condição especial devem ser imputadas às quotas para essas espécies.

(2) Também podem ser capturadas nas águas norueguesas da divisão IVa (MAC/*4AN.).

(3) A deduzir da parte da Noruega no TAC (quota de acesso). Esta quantidade inclui a seguinte parte da Noruega no TAC do mar do Norte:

pm

Esta quota só pode ser pescada na divisão IVa (MAC/*04A.), com exceção da seguinte quantidade, expressa em toneladas, que pode ser pescada na divisão IIIa (MAC/*03A.):

pm

(4) Também podem ser pescadas nas águas faroenses a título de quota de acesso da União para os detentores de uma quota nesta zona de TAC e também para os detentores de quotas nas zonas de TAC VI, VII, VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das zonas IIa, XII, XIV, até à seguinte quantidade máxima para a União (MAC/* FRO):

pm

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas quantidades superiores às indicadas em seguida,

nas seguintes zonas:

	IIIa	**IIIa, IVbc**	**IVb**	**IVc**	**VI, águas internacionais da divisão IIa, de 1 de janeiro a 31 de março de 2015 e em dezembro de 2015**
	(MAC/*03A.)	(MAC/*3A4BC)	(MAC/*04B.)	(MAC/*04C.)	(MAC/*2A6.)
Dinamarca	pm	pm	pm	pm	pm
França	pm	pm	pm	pm	pm
Países Baixos	pm	pm	pm	pm	pm
Suécia	pm	pm	pm	pm	pm

Reino Unido	pm	pm	pm	pm	pm
Noruega	pm	pm	pm	pm	pm

Espécie:	Sarda *Scomber scombrus*	Zona:	VI, VII, VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das zonas IIa, XII, XIV (MAC/2CX14-)

Alemanha	pm	(4)	TAC analítico.
Espanha	pm	(4)	É aplicável o artigo 7.º, n.º 3, do presente regulamento.
Estónia	pm	(4)	
França	pm	(4)	
Irlanda	pm	(4)	
Letónia	pm	(4)	
Lituânia	pm	(4)	
Países Baixos	pm	(4)	
Polónia	pm	(4)	
Reino Unido	pm	(4)	
União	pm	(4)	
Noruega	pm	(1) (2)	
Ilhas Faroé	pm	(3)	

TAC Sem efeito

(1) Podem ser pescadas nas divisões IIa, VIa (a norte de 56° 30′ N), IVa, VIId, VIIe, VIIf, VIIh (MAC/*AX7H).

(2) A Noruega pode pescar a seguinte quantidade suplementar, expressa em toneladas, da quota de acesso a norte de 56º 30' N, que será imputada ao respetivo limite de capturas (MAC/*N5630):

pm

(3) Esta quantidade será deduzida do limite de captura das ilhas Faroé (quota de acesso). Só podem ser pescadas na divisão IVa, a norte de 56° 30' N (MAC/*6AN56). Contudo, de 1 de janeiro a 15 de fevereiro e de 1 de outubro a 31 de dezembro, esta quota também pode ser pescada nas divisões IIa, IVa, a norte de 59.º (zona UE) (MAC/* 24N59).

(4) Também podem ser pescadas nas águas faroenses a título de quota de acesso da União para os detentores de uma quota nesta zona de TAC e também para os detentores de quotas nas zonas de TAC IIIa, IV; águas da União das zonas IIa, IIIb, IIIc, e subdivisões 22-32 até à seguinte quantidade máxima para a União (MAC/*FRO):

pm

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas e nos períodos a seguir referidos, quantidades superiores às indicadas:

	águas da União da divisão IIa; Águas da União e da Noruega da divisão IVa. Nos períodos de 1 de janeiro a 15 de fevereiro de 2015 e de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2015	Águas norueguesas da divisão IIa
	(MAC/*4A-EN)	(MAC/*2AN-)
Alemanha	pm	pm
França	pm	pm
Irlanda	pm	pm
Países Baixos	pm	pm
Reino Unido	pm	pm
União	pm	pm

Espécie:	Sarda *Scomber scombrus*		Zona:	VIIIc, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (MAC/8C3411)
Espanha	pm	(1)	TAC analítico.	
França	pm	(1)	É aplicável o artigo 7.º, n.º 3, do presente regulamento.	
Portugal	pm	(1)		
União	pm			
TAC	Sem efeito			

(1) Condição especial: podem ser pescadas quantidades no quadro de trocas com outros Estados-Membros nas divisões VIIIa, VIIIb, VIIId (MAC/*8ABD.). Todavia, as quantidades fornecidas por Espanha, Portugal ou França para efeitos de intercâmbio e a ser pescadas nas divisões VIIIa, VIIIb, VIIId não podem exceder 25 % da quota do Estado-Membro dador.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:

VIIIb (MAC/*08B.)	
Espanha	pm
França	pm
Portugal	pm

Espécie:	Sarda *Scomber scombrus*		Zona:	Águas norueguesas das divisões IIa, IVa (MAC/2A4A-N)
Dinamarca	pm	(1)	TAC analítico.	
União	pm	(1)	É aplicável o artigo 7.º, n.º 3, do presente regulamento.	

TAC	Sem efeito	

(1) As capturas efetuadas nas divisões IIa (MAC/*02A.), IVa (MAC/*4A.) devem ser declaradas separadamente.

Espécie:	Linguado-legítimo *Solea solea*		Zona:	IIIa; águas da União das subdivisões 22-32 (SOL/3A/BCD)
Dinamarca	172		TAC analítico.	
Alemanha	10	(1)		
Países Baixos	17	(1)		
Suécia	6			
União	205			
TAC	205			

(1) Esta quota só pode ser pescada nas águas da União da divisão IIIa, subdivisões 22-32.

Espécie:	Linguado-legítimo *Solea solea*		Zona:	Águas da União das zonas IIa, IV (SOL/24-C.)
Bélgica	914		TAC analítico.	
Dinamarca	418		É aplicável o artigo 7.º, n.º 3, do presente regulamento.	
Alemanha	732			
França	183			
Países Baixos	8 256			
Reino Unido	470			
União	10 973			
Noruega	0	(1)		
TAC	10 973			

(1) Só podem ser pescadas nas águas da União da subzona IV (SOL/*04-C.).

Espécie:	Linguado-legítimo *Solea solea*	Zona:	VI; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV (SOL/56-14)
Irlanda	46	TAC de precaução.	
Reino Unido	11		
União	57		
TAC	57		

Espécie:	Linguado-legítimo *Solea solea*		Zona:	VIIa (SOL/07A.)
Bélgica	44		TAC analítico.	
França	1		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Irlanda	11		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	14			
Reino Unido	20			
União	90			
TAC	90			

Espécie:	Linguado-legítimo *Solea solea*		Zona:	VIIb, VIIc (SOL/7BC.)
França	7		TAC de precaução.	
Irlanda	35		É aplicável o artigo 11.º do presente regulamento.	
União	42			
TAC	42			

Espécie:	Linguado-legítimo *Solea solea*		Zona:	VIId (SOL/07D.)
Bélgica	520		TAC analítico.	
França	1 040			
Reino Unido	371			
União	1 931			
TAC	1 931			

Espécie:	Linguado-legítimo *Solea solea*		Zona:	VIIe (SOL/07E.)
Bélgica	30	(1)	TAC analítico.	
França	320	(1)	É aplicável o artigo 7.º, n.º 3, do presente regulamento.	
Reino Unido	501	(1)		
União	851			
TAC	851			

(1) Para além desta quota, o Estado-Membro pode conceder a navios que arvorem o seu pavilhão e participem em ensaios sobre pescarias completamente documentadas uma atribuição suplementar, no respeito do limite global de 5 % da quota atribuída ao Estado-Membro, nas condições estabelecidas no título II, capítulo II, do presente regulamento.

Espécie:	Linguado-legítimo	Zona:	VIIf, VIIg

	Solea solea		(SOL/7FG.)
Bélgica		408	TAC analítico.
França		41	
Irlanda		20	
Reino Unido		183	
União		652	
TAC		652	

Espécie:	Linguado-legítimo	Zona:	VIIh, VIIj, VIIk
	Solea solea		(SOL/7HJK.)
Bélgica		32	TAC analítico.
França		64	É aplicável o artigo 11.º do presente regulamento.
Irlanda		171	
Países Baixos		51	
Reino Unido		64	
União		382	
TAC		382	

Espécie:	Linguado-legítimo	Zona:	VIIIa, VIIIb
	Solea solea		(SOL/8AB.)
Bélgica		42	TAC analítico.
Espanha		8	
França		3 135	
Países Baixos		235	
União		3 420	
TAC		3 420	

Espécie:	Linguados	Zona:	VIIIc, VIIId, VIIIe, IX e X; águas da União da zona CECAF 34.1.1
	Solea spp.		(SOO/8CDE34)
Espanha		403	TAC de precaução.
Portugal		669	
União		1 072	
TAC		1 072	

Espécie:	Espadilha e capturas acessórias associadas	Zona:	IIIa

	Sprattus sprattus		(SPR/03A.)
Dinamarca	pm	(1)	TAC de precaução.
Alemanha	pm	(1)	
Suécia	pm	(1)	
União	pm		
TAC	pm		

(1) Pelo menos 95 % dos desembarques imputados a esta quota devem ser constituídos por espadilha. As capturas acessórias de solha-escura-do-mar-do-norte, badejo e arinca devem ser imputadas aos restantes 5 % da quota (OTH/*03A.). Estas disposições não se aplicam às capturas sujeitas à obrigação de desembarque, definida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

Espécie:	Espadilha e capturas acessórias associadas *Sprattus sprattus*		Zona:	Águas da União das zonas IIa, IV (SPR/2AC4-C)
Bélgica	pm	(2)	TAC analítico.	
Dinamarca	pm	(2)	É aplicável o artigo 7.º, n.º 3, do presente regulamento.	
Alemanha	pm	(2)		
França	pm	(2)		
Países Baixos	pm	(2)		
Suécia	pm	(1) (2)		
Reino Unido	pm	(2)		
União	pm			
Noruega	pm			
TAC	pm			

(1) Incluindo galeota.

(2) Pelo menos 98 % dos desembarques imputados a esta quota devem ser constituídos por espadilha. As capturas acessórias de solha-escura-do-mar-do-norte e badejo devem ser imputadas aos restantes 2 % da quota (OTH/*2AC4C). Estas disposições não se aplicam às capturas sujeitas à obrigação de desembarque, definida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

Espécie:	Espadilha *Sprattus sprattus*	Zona:	VIId, VIIe (SPR/7DE.)
Bélgica	26	TAC de precaução.	
Dinamarca	1 674		
Alemanha	26		
França	361		
Países Baixos	361		
Reino Unido	2 702		
União	5 150		
TAC	5 150		

Espécie:	Galhudo-malhado *Squalus acanthias*		Zona:	Águas da União da divisão IIIa (DGS/03A-C.)
Dinamarca		pm	TAC analítico.	
Suécia		pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União		pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC		pm		

Espécie:	Carapaus e capturas acessórias associadas *Trachurus spp.*		Zona:	Águas da União das divisões IVb, IVc, VIId (JAX/4BC7D)
Bélgica		pm (3)	TAC de precaução.	
Dinamarca		pm (3)		
Alemanha		pm (1) (3)		
Espanha		pm (3)		
França		pm (1) (3)		
Irlanda		pm (3)		
Países Baixos		pm (1) (3)		
Portugal		pm (3)		
Suécia		pm (3)		
Reino Unido		pm (1) (3)		
União		pm		
Noruega		pm (2)		
TAC		15 200		

(1) Condição especial: quando pescada na divisão VIId, esta quota pode ser contabilizada, até ao máximo de 5 %, como pescada ao abrigo da quota para as seguintes zonas: águas da União das zonas IIa, IVa, VI, VIIa-c,VIIe-k, VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV (JAX/*2A-14).

(2) Podem ser pescadas nas águas da União da subzona IV mas não na divisão VIId (JAX/*04-C.).

(3) Pelo menos 95 % dos desembarques imputados a esta quota devem ser constituídos por carapau. As capturas acessórias de pimpim, arinca, badejo e sarda devem ser imputadas aos restantes 5 % da quota (OTH/*4BC7D). Estas disposições não se aplicam às capturas sujeitas à obrigação de desembarque, definida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

Espécie:	Carapaus e capturas acessórias associadas *Trachurus spp.*		Zona:	Águas da União das divisões IIa, IVa; VI, VIIa-c,VIIe-k, VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV (JAX/2A-14)
Dinamarca		pm (1) (3)	TAC analítico.	
Alemanha		pm (1) (2) (3)		
Espanha		pm (3)		

França	pm	(1) (2) (3)
Irlanda	pm	(1) (3)
Países Baixos	pm	(1) (2) (3)
Portugal	pm	(3)
Suécia	pm	(1) (3)
Reino Unido	pm	(1) (2) (3)
União	pm	
Ilhas Faroé	pm	(4)

TAC 85 732

(1) Condição especial: quando pescada nas águas da União das divisões IIa ou IVa antes de 30 de junho de 2015, esta quota pode ser contabilizada, até ao máximo de 5 %, como pescada ao abrigo da quota para as águas da União das divisões IVb, IVc, VIId (JAX/*4BC7D).

(2) Condição especial: até 5 % desta quota pode ser pescada na divisão VIId (JAX/*07D.).

(3) Pelo menos 95 % dos desembarques imputados a esta quota devem ser constituídos por carapau. As capturas acessórias de pimpim, arinca, badejo e sarda devem ser imputadas aos restantes 5 % da quota (OTH/*2A-14). Estas disposições não se aplicam às capturas sujeitas à obrigação de desembarque, definida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

(4) Limitado às divisões IVa, VIa (apenas a norte de 56° 30' N), VIIe, f, h.

Espécie:	Carapaus *Trachurus spp.*		Zona:	VIIIc (JAX/08C.)
Espanha	12 159	(1) (2)	TAC analítico.	
França	211	(1)		
Portugal	1 202	(1) (2)		
União	13 572			
TAC	13 572			

(1) Das quais um máximo de 5 % pode ser constituído por carapaus de tamanho compreendido entre 12 e 15 cm, em derrogação do artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 850/98 [1]. Para efeitos de controlo desta quantidade, o peso das capturas é afetado do coeficiente 1,20. Estas disposições não se aplicam às capturas sujeitas à obrigação de desembarque, definida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

(2) Condição especial: até 5 % desta quota pode ser pescada na subzona IX (JAX/*09.).

[1] Regulamento (CE) n.º 850/98 do Conselho, de 30 de março de 1998, relativo à conservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de proteção dos juvenis de organismos marinhos (JO L 125 de 27.4.1998, p. 1).

Espécie:	Carapaus *Trachurus spp.*		Zona:	IX (JAX/09.)
Espanha	15 394	(1) (2)	TAC analítico.	
Portugal	44 106	(1) (2)		
União	59 500			
TAC	59 500			

(1) Das quais um máximo de 5 % pode ser constituído por carapaus de tamanho compreendido entre 12 e 15 cm, em derrogação do artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 850/98. Para efeitos de controlo desta quantidade, o peso das capturas é afetado do coeficiente 1,20. Estas disposições não se aplicam às capturas sujeitas à obrigação de desembarque, definida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

(2) Condição especial: até 5 % desta quota pode ser pescada na divisão VIIIc (JAX/*08C.).

Espécie:	Carapaus *Trachurus spp.*			Zona:	X; Águas da União da zona CECAF(1) (JAX/X34PRT)
Portugal		A fixar	(2) (3)	TAC de precaução.	
União		A fixar	(4)		
TAC		A fixar	(4)		

(1) Águas adjacentes aos Açores.

(2) Das quais um máximo de 5 % pode ser constituído por carapaus de tamanho compreendido entre 12 e 14 cm, em derrogação do artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 850/98. Para efeitos de controlo desta quantidade, o peso das capturas é afetado do coeficiente 1,20. Estas disposições não se aplicam às capturas sujeitas à obrigação de desembarque, definida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

(3) É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.

(4) Fixado numa quantidade idêntica à determinada em conformidade com a nota de rodapé 3.

Espécie:	Carapaus *Trachurus spp.*			Zona:	Águas da União da zona CECAF(1) (JAX/341PRT)
Portugal		A fixar	(2) (3)	TAC de precaução.	
União		A fixar	(4)		
TAC		A fixar	(4)		

(1) Águas adjacentes à Madeira.

(2) Das quais um máximo de 5 % pode ser constituído por carapaus de tamanho compreendido entre 12 e 14 cm, em derrogação do artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 850/98. Para efeitos de controlo desta quantidade, o peso das capturas é afetado do coeficiente 1,20. Estas disposições não se aplicam às capturas sujeitas à obrigação de desembarque, definida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

(3) É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.

(4) Fixado numa quantidade idêntica à determinada em conformidade com a nota de rodapé 3.

Espécie:	Carapaus *Trachurus spp.*			Zona:	Águas da União da zona CECAF(1) (JAX/341SPN)
Espanha		A fixar	(2)	TAC de precaução.	
União		A fixar	(3) F		
TAC		A fixar	(3)		

(1) Águas adjacentes às ilhas Canárias.

(2) É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.

(3) Fixado numa quantidade idêntica à determinada em conformidade com a nota de rodapé 2.

Espécie:	Faneca-da-noruega e capturas acessórias associadas	Zona:	IIIa; águas da União das zonas IIa, IV

Trisopterus esmarki			(NOP/2A3A4.)
Dinamarca	pm	(1)	TAC analítico.
Alemanha	pm	(1) (2)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	pm	(1) (2)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm	(1)	
Noruega	pm		
Ilhas Faroé	pm	(3)	
TAC	Sem efeito		

(1) Pelo menos 95 % dos desembarques imputados a esta quota devem ser constituídos por faneca-da-noruega. As capturas acessórias de arinca e badejo devem ser imputadas aos restantes 5 % da quota (OT2/*2A3A4). Estas disposições não se aplicam às capturas sujeitas à obrigação de desembarque, definida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

(2) Esta quota só pode ser pescada nas águas da União das zonas CIEM IIa, IIIa, IV.

(3) Deve ser utilizada uma grelha separadora. Inclui um máximo de 15 % de capturas acessórias inevitáveis (NOP/*2A3A4), a imputar a esta quota.

Espécie:	Faneca-da-noruega e capturas acessórias associadas *Trisopterus esmarki*	Zona:	Águas norueguesas da subzona IV (NOP/04-N.)
Dinamarca	pm		TAC analítico.
Reino Unido	pm		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Peixes industriais	Zona:	Águas norueguesas da subzona IV (I/F/04-N.)
Suécia	pm (1) (2)		TAC de precaução.
União	pm		
TAC	Sem efeito		

(1) Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.

(2) Condição especial: das quais, no máximo, a seguinte quantidade de carapau (JAX/*04-N.):

pm

Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas da União das zonas Vb, VI, VII (OTH/5B67-C)
União	Sem efeito		TAC de precaução.
Noruega	pm (1)		
TAC	Sem efeito		

(1) Capturadas exclusivamente com palangres.

Espécie:	Outras espécies		Zona:	Águas norueguesas da subzona IV (OTH/04-N.)
Bélgica	pm		TAC de precaução.	
Dinamarca	pm			
Alemanha	pm			
França	pm			
Países Baixos	pm			
Suécia	Sem efeito	(1)		
Reino Unido	pm			
União	pm	(2)		
TAC	Sem efeito			

(1) Quota atribuída à Suécia pela Noruega no nível tradicional para «outras espécies».

(2) Incluindo pescarias não especificamente mencionadas. Se for caso disso, podem ser feitas exceções após consultas.

Espécie:	Outras espécies		Zona:	Águas da União das zonas IIa, IV, VIa (a norte de 56° 30′ N) (OTH/2A46AN)
União	Sem efeito		TAC de precaução.	
Noruega	pm	(1) (2)		
Ilhas Faroé	pm	(3)		
TAC	Sem efeito			

(1) Limitada às zonas IIa, IV (OTH/*2A4-C).

(2) Incluindo pescarias não especificamente mencionadas. Se for caso disso, podem ser feitas exceções após consultas.

(3) A pescar nas zonas IV, VIa a norte de 56° 30′ N (OTH/*46AN).

ANEXO I B

ATLÂNTICO NORDESTE E GRONELÂNDIA, SUBZONAS CIEM I, II, V, XII, XIV E ÁGUAS GRONELANDESAS DA ZONA NAFO 1

Espécie:	Caranguejos-das-neves *Chionoecetes* spp.		Zona:	Águas gronelandesas da zona NAFO 1 (PCR/N1GRN.)
Irlanda	pm	(1)	TAC analítico.	
Espanha	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito			
(1)	É proibida a pesca entre 1 de janeiro e 31 de março nas águas gronelandesas da zona NAFO 1 a norte de 64° 15' N.			

Espécie:	Arenque *Clupea harengus*		Zona:	Águas da União, águas norueguesas e águas internacionais das subzonas I, II (HER/1/2-)
Bélgica	pm	(1)	TAC analítico.	
Dinamarca	pm	(1)		
Alemanha	pm	(1)		
Espanha	pm	(1)		
França	pm	(1)		
Irlanda	pm	(1)		
Países Baixos	pm	(1)		
Polónia	pm	(1)		
Portugal	pm	(1)		
Finlândia	pm	(1)		
Suécia	pm	(1)		
Reino Unido	pm	(1)		
União	pm	(1)		
Noruega	pm	(2)		
TAC	pm			
(1)	Aquando da comunicação das capturas à Comissão, são igualmente comunicadas as quantidades pescadas em cada uma das zonas seguintes: zona de regulamentação da NEAFC, águas da União, águas faroenses, águas norueguesas, zona de pesca em torno de Jan Mayen, zona de pesca protegida em torno de Svalbard.			
(2)	As capturas realizadas no âmbito desta quota são deduzidas da parte da Noruega no TAC (quota de acesso). Esta quota só pode ser pescada nas águas da UE a norte de 62.°N.			

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser capturadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:

Águas norueguesas a norte de 62º N e zona de pesca em torno de Jan Mayen (HER/*2AJMN)

pm

Espécie:	Bacalhau *Gadus morhua*		Zona:	Águas norueguesas das subzonas I, II (COD/1N2AB.)
Alemanha	pm		TAC analítico.	
Grécia	pm		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	pm		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Irlanda	pm			
França	pm			
Portugal	pm			
Reino Unido	pm			
União	pm			
TAC	Sem efeito			

Espécie:	Bacalhau *Gadus morhua*		Zona:	Águas gronelandesas da zona NAFO 1 e águas gronelandesas da subzona XIV (COD/N1GL14)
Alemanha	pm	(1)	TAC analítico.	
Reino Unido	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito			

(1) Exceto no respeitante às capturas acessórias, são aplicáveis as seguintes condições a estas quotas:

1. Não podem ser pescadas entre 1 de abril e 31 de maio de 2015.

2. Só podem ser pescadas nas águas gronelandesas da zona NAFO 1F e da subzona CIEM XIV em pelo menos duas das seguintes quatro zonas:

Código de declaração	**Delimitação geográfica**
COD/GRL1	A parte do território de pesca gronelandês a norte de 63º 45′ N e a leste de 35º 15′ W.
COD/GRL2	A parte do território de pesca gronelandês entre 62º 30′ N e 63º 45′ N a leste de 44º 00' W, e a parte do território de pesca gronelandês a norte de 63º 45′ N e entre 44º 00′ W e 35º 15′ W.
COD/GRL3	A parte do território de pesca gronelandês a sul de 59° 00’ N e a leste de 42º 00' W, e a parte do território de pesca gronelandês entre 59° 00’ N e 62° 30’ N a leste de 44° 00’ W.
COD/GRL4	A parte do território de pesca gronelandês entre 60° 45’ N e 59° 00’ N a oeste de 44º 00' W, e a parte do território de pesca gronelandês a sul de 59° 00’ N e a oeste de 42° 00’ W.

Espécie:	Bacalhau *Gadus morhua*		Zona:	I, IIb (COD/1/2B.)
Alemanha	pm	(3)	TAC analítico.	
Espanha	pm	(3)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm	(3)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Polónia	pm	(3)		
Portugal	pm	(3)		
Reino Unido	pm	(3)		
Outros Estados-Membros	pm	(1) (3)		
União	pm	(2)		

TAC	Sem efeito
(1)	Com exceção da Alemanha, Espanha, França, Polónia, Portugal e Reino Unido.
(2)	A repartição da parte da unidade populacional de bacalhau disponível para a União na zona de Spitzbergen e Bear Island e as capturas acessórias de arinca associadas não prejudicam de forma alguma os direitos e obrigações decorrentes do Tratado de Paris de 1920.
(3)	As capturas acessórias de arinca são limitadas a 14 % por lanço. As capturas acessórias de arinca são adicionadas à quota para o bacalhau.

Espécie:	Bacalhau e arinca *Gadus morhua e Melanogrammus aeglefinus*		Zona:	Águas faroenses da divisão Vb (COD/05B-F.) para o bacalhau; (HAD/05B-F.) para a arinca
Alemanha	pm		TAC analítico.	
França	pm		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	pm		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm			

TAC	Sem efeito

Espécie:	Alabote-do-atlântico *Hippoglossus hippoglossus*		Zona:	Águas gronelandesas das subzonas V, XIV (HAL/514GRN)
Portugal	pm		TAC analítico.	
União	pm		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Noruega	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	

TAC	Sem efeito	

(1) A pescar com palangres (HAL/*514GN).

Espécie:	Alabote-do-atlântico *Hippoglossus hippoglossus*		Zona:	Águas gronelandesas da zona NAFO 1 (HAL/N1GRN.)
União	pm		TAC analítico.	
Noruega	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
			Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito			

(1) A pescar com palangres (HAL/*N1GRN).

Espécie:	Lagartixas *Macrourus spp.*		Zona:	Águas gronelandesas das subzonas V, XIV (GRV/514GRN)
União	pm	(1)	TAC analítico.	
			Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito	(2)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	

(1) Condição especial: não deve ser exercida a pesca dirigida à lagartixa-da-rocha (*Coryphaenoides rupestris*) (RNG/514GRN) e lagartixa-cabeça-áspera (*Macrourus berglax*) (RHG/514GRN). Estas espécies só podem ser objeto de captura acessória e devem ser declaradas separadamente.

(2) A seguinte quantidade, expressa em toneladas, é atribuída à Noruega e pode ser pescada quer nesta zona do TAC quer nas águas gronelandesas da zona NAFO 1 (GRV/514N1G).

pm

Condição especial: não deve ser exercida a pesca dirigida à lagartixa-da-rocha (*Coryphaenoides rupestris*) (RNG/514N1G) e lagartixa-cabeça-áspera (*Macrourus berglax*) (RHG/514N1G). Estas espécies só podem ser objeto de captura acessória e devem ser declaradas separadamente.

Espécie:	Lagartixas *Macrourus spp.*		Zona:	Águas gronelandesas da zona NAFO 1 (GRV/N1GRN.)
União	pm	(1)	TAC analítico.	
			Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito	(2)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	

(1) Condição especial: não deve ser exercida a pesca dirigida à lagartixa-da-rocha (*Coryphaenoides rupestris*) (RNG/514GRN) e lagartixa-cabeça-áspera (*Macrourus berglax*) (RHG/514GRN). Estas espécies só podem ser objeto de captura acessória e devem ser declaradas separadamente.

(2) A seguinte quantidade, expressa em toneladas, é atribuída à Noruega e pode ser pescada quer nesta zona do TAC quer nas águas gronelandesas das subzonas V, XIV (GRV/514N1G).

pm

Condição especial: não deve ser exercida a pesca dirigida à lagartixa-da-rocha (*Coryphaenoides rupestris*) (RNG/514N1G) e lagartixa-cabeça-áspera (*Macrourus berglax*) (RHG/514N1G). Estas espécies só podem ser objeto de captura acessória e devem ser declaradas separadamente.

Espécie:	Capelim *Mallotus villosus*		Zona:	IIb (CAP/02B.)
União		pm	TAC analítico.	
TAC		pm		

Espécie:	Capelim *Mallotus villosus*		Zona:	Águas gronelandesas das subzonas V, XIV (CAP/514GRN)
Dinamarca		pm	TAC analítico.	
Alemanha		pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Suécia		pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido		pm		
Todos os Estados-Membros		pm (1)		
União		pm		
TAC	Sem efeito			

(1) A Dinamarca, a Alemanha, a Suécia e o Reino Unido só podem aceder à quota «Todos os Estados-Membros» após terem esgotado a sua própria quota. Contudo, os Estados-Membros com mais de 10 % da quota da União não podem, em caso algum, aceder à quota «todos os Estados-Membros».

Espécie:	Arinca *Melanogrammus aeglefinus*		Zona:	Águas norueguesas das subzonas I, II (HAD/1N2AB.)
Alemanha		pm	TAC analítico.	
França		pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido		pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União		pm		
TAC	Sem efeito			

Espécie:	Verdinho	Zona:	Águas faroenses

	Micromesistius poutassou		(WHB/2A4AXF)
Dinamarca		pm	TAC analítico.
Alemanha		pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França		pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos		pm	
Reino Unido		pm	
União		pm	
TAC		pm (1)	
(1)	TAC fixado em conformidade com as consultas entre a União, as ilhas Faroé, a Noruega e a Islândia.		

Espécie:	Maruca e maruca-azul *Molva molva e molva dypterygia*	Zona:	Águas faroenses da divisão Vb (LIN/05B-F.) para a maruca; (BLI/05B-F.) para a maruca-azul
Alemanha		pm	TAC analítico.
França		pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido		pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União		pm (1)	
TAC	Sem efeito		
(1)	As capturas acessórias de lagartixa-da-rocha e peixe-espada-preto podem ser imputadas a esta quota até ao seguinte limite (OTH/*05B-F): pm		

Espécie:	Camarão-ártico *Pandalus borealis*	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas V, XIV (PRA/514GRN)
Dinamarca		pm	TAC analítico.
França		pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União		pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Noruega		pm	
Ilhas Faroé		pm	
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Camarão-ártico	Zona:	Águas gronelandesas da zona NAFO 1

	Pandalus borealis		(PRA/N1GRN.)
Dinamarca		pm	TAC analítico.
França		pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União		pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC		Sem efeito	

Espécie:	Escamudo *Pollachius virens*		Zona: Águas norueguesas das subzonas I, II (POK/1N2AB.)
Alemanha		pm	TAC analítico.
França		pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido		pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União		pm	
TAC		Sem efeito	

Espécie:	Escamudo *Pollachius virens*		Zona: Águas internacionais das subzonas I, II (POK/1/2INT)
União		pm	TAC analítico.
TAC		Sem efeito	

Espécie:	Escamudo *Pollachius virens*		Zona: Águas faroenses da divisão Vb (POK/05B-F.)
Bélgica		pm	TAC analítico.
Alemanha		pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França		pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos		pm	
Reino Unido		pm	
União		pm	
TAC		Sem efeito	

Espécie:	Alabote-da-gronelândia *Reinhardtius hippoglossoides*		Zona:	Águas norueguesas das subzonas I, II (GHL/1N2AB.)
Alemanha	pm	(1)	TAC analítico.	
Reino Unido	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito			

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Alabote-da-gronelândia *Reinhardtius hippoglossoides*	Zona:	Águas internacionais das subzonas I, II (GHL/1/2INT)
União	pm	TAC de precaução.	
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Alabote-da-gronelândia *Reinhardtius hippoglossoides*		Zona:	Águas gronelandesas da zona NAFO 1 (GHL/N1GRN)
Alemanha	pm		TAC analítico.	
União	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Noruega	pm		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito			

(1) A pescar a sul de 68º N.

Espécie:	Alabote-da-gronelândia *Reinhardtius hippoglossoides*		Zona:	Águas gronelandesas das subzonas V, XIV (GHL/514GRN)
Alemanha	pm		TAC analítico.	
Reino Unido	pm		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Noruega	pm			

Ilhas Faroé	pm
TAC	Sem efeito
(1)	A capturar por, no máximo, seis navios em simultâneo.

Espécie:	Cantarilhos (pelágicos de águas pouco profundas) *Sebastes spp.*	Zona:	Águas da União e águas internacionais da subzona V; águas internacionais das subzonas XII, XIV (RED/51214S)
Estónia	pm	TAC analítico.	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm		
Irlanda	pm		
Letónia	pm		
Países Baixos	pm		
Polónia	pm		
Portugal	pm		
Reino Unido	pm		
União	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Cantarilhos (pelágico de águas mais profundas) *Sebastes spp.*	Zona:	Águas da União e águas internacionais da subzona V; águas internacionais das subzonas XII, XIV (RED/51214D)
Estónia	pm (1) (2)	TAC analítico.	
Alemanha	pm (1) (2)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	pm (1) (2)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm (1) (2)		
Irlanda	pm (1) (2)		
Letónia	pm (1) (2)		
Países Baixos	pm (1) (2)		
Polónia	pm (1) (2)		
Portugal	pm (1) (2)		

Reino Unido		pm	(1) (2)
União		pm	(1) (2)
TAC		pm	(1) (2)

(1) Só podem ser pescadas na zona delimitada pelas linhas que unem as seguintes coordenadas:

Ponto	Latitude	Longitude
1	64°45'N	28°30'W
2	62°50'N	25°45'W
3	61°55'N	26°45'W
4	61°00'N	26°30'W
5	59°00'N	30°00'W
6	59°00'N	34°00'W
7	61°30'N	34°00'W
8	62°50'N	36°00'W
9	64°45'N	28°30'W

(2) Não podem ser pescadas de 1 de janeiro a 9 de maio de 2015.

Espécie:	Cantarilhos *Sebastes spp.*		Zona:	Águas norueguesas das subzonas I, II (RED/1N2AB.)
Alemanha	pm	(1)	TAC analítico.	
Espanha	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	pm	(1)		
Reino Unido	pm	(1)		
União	pm	(1)		
TAC	Sem efeito			

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Cantarilhos *Sebastes spp.*		Zona:	Águas internacionais das subzonas I, II (RED/1/2INT)
União	Sem efeito	(1) (2)	TAC analítico. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	

TAC		pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

(1) A pesca só pode ser exercida entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2015. A pesca é encerrada quando o TAC tiver sido utilizado na íntegra pelas partes contratantes na NEAFC. A Comissão informa os Estados-Membros da data em que o Secretariado da NEAFC notificou as partes contratantes na NEAFC de que o TAC foi totalmente utilizado. A partir dessa data, os Estados-Membros proíbem a pesca dirigida ao cantarilho pelos navios que arvoram o seu pavilhão.

(2) Os navios devem limitar as suas capturas acessórias de cantarilho efetuadas noutras pescarias a 1 %, no máximo, de todas as capturas a bordo.

Espécie:	Cantarilhos (pelágicos) *Sebastes spp.*		Zona:	Águas gronelandesas da zona NAFO 1F e águas gronelandesas das subzonas V, XIV (RED/N1G14P)
Alemanha		pm	(1) (2) (3)	TAC analítico.
França		pm	(1) (2) (3)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido		pm	(1) (2) (3)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União		pm	(1) (2) (3)	
Noruega		pm		
Ilhas Faroé	pm		(4)	
TAC	Sem efeito			

(1) Só pode ser pescado como cantarilho pelágico de águas mais profundas com rede de arrasto pelágico de 10 de maio a 31 de dezembro de 2015.

(2) Só pode ser pescado nas águas gronelandesas no interior da zona de conservação do cantarilho delimitada pelas linhas que unem as seguintes coordenadas:

Ponto	**Latitude**	**Longitude**
1	64°45'N	28°30'W
2	62°50'N	25°45'W
3	61°55'N	26°45'W
4	61°00'N	26°30'W
5	59°00'N	30°00'W
6	59°00'N	34°00'W
7	61°30'N	34°00'W
8	62°50'N	36°00'W
9	64°45'N	36°00'W
1	64°45'N	28°30'W

(3) Condição especial: esta quota também pode ser pescada nas águas internacionais da zona de conservação dos cantarilhos supramencionada (RED/*5-14P).

(4) Só podem ser pescadas nas águas gronelandesas das subzonas V, XIV (RED/*514GN).

Espécie:	Cantarilhos (demersais) *Sebastes spp.*			Zona:	Águas gronelandesas da zona NAFO 1F e águas gronelandesas das subzonas V, XIV (RED/N1G14D)
Alemanha		pm	(1)	TAC analítico.	
França		pm	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido		pm	(1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União		pm	(1)		
TAC	Sem efeito				

(1) Só podem ser pescados por arrasto, e apenas a norte e oeste da linha definida pelas seguintes coordenadas:

Ponto	**Latitude**	**Longitude**
1	59°15'N	54°26'W
2	59°15'N	44°00'W
3	59°30'N	42°45'W
4	60°00'N	42°00'W
5	62°00'N	40°30'W
6	62°00'N	40°00'W
7	62°40'N	40°15'W
8	63°09'N	39°40'W
9	63°30'N	37°15'W
10	64°20'N	35°00'W
11	65°15'N	32°30'W
12	65°15'N	29°50'W

Espécie:	Cantarilhos *Sebastes spp.*			Zona:	Águas islandesas da divisão Va (RED/05A-IS)
Bélgica		pm	(1) (2)	TAC analítico.	
Alemanha		pm	(1) (2)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França		pm	(1) (2)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido		pm	(1) (2)		
União		pm	(1) (2)		

TAC	Sem efeito	

(1) Incluindo as capturas acessórias inevitáveis (bacalhau não autorizado).

(2) A pescar apenas entre julho e dezembro de 2015.

Espécie:	Cantarilhos *Sebastes spp.*		Zona:	Águas faroenses da divisão Vb (RED/05B-F.)
Bélgica		pm	TAC analítico.	
Alemanha		pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França		pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido		pm		
União		pm		
TAC	Sem efeito			

Espécie:	Outras espécies		Zona:	Águas noruegusas das subzonas I, II (OTH/1N2AB.)
Alemanha		pm (1)	TAC analítico.	
França		pm (1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido		pm (1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União		pm (1)		
TAC	Sem efeito			

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Outras espécies (1)		Zona:	Águas faroenses da divisão Vb (OTH/05B-F.)
Alemanha		pm	TAC analítico.	
França		pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido		pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União		pm		
TAC	Sem efeito			

(1) Com exclusão das espécies sem valor comercial.

Espécie:	Peixes-chatos		Zona:	Águas faroenses da divisão Vb (FLX/05B-F.)
Alemanha		pm	TAC analítico.	
França		pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido		pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União		pm		
TAC		Sem efeito		